



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
BIBLIOTECA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 183

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 67 de 14 de setembro de 1979

Inclui o item 2 e o subitem 2.1 no art. 3º - Prazo do Seguro, da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-6330/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão do item 2 e subitem 2.1 no art. 3º - Prazo do Seguro, da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos

Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70), conforme abaixo:

"2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 - O prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com um adicional de 20% (vinte por cento).

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 83 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR/116/RJ, trecho compreendido entre o KM 90 e 135, regularizada pelo Edital 49/68, aprovado pelo CRN em 27-11-68, conforme desenhos nºs SET-03-194/68 a SET-03-242/68, declarando também de utilidade pública, as áreas contíguas à faixa de domínio determinada nos desenhos acima enumerados e que se encontram assinaladas nas plantas de situação dos imóveis integrantes dos processos de desapropriação para o trecho acima mencionado.

Nº 84 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras contíguas e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR/116/RJ, trecho entre o KM 135 e 171 (divisa RJ/SP) regularizada pelo Edital nº 2/65, aprovada pelo CRN em 6-1-65 e renovado pela Portaria nº 55/DES de 8-8-77 conforme desenhos nºs PEET - 2708/64 até PEET - 2729/64, que se encontram depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, e se encontram assinaladas nas plantas de situação dos imóveis integrantes dos processos de desapropriação para o trecho relativo acima mencionado.

Nº 85 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR/381/MG, trecho Betim - Itaguara,

entre as estacas 3078 - 3171, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo da Divisão de Estudos e Projetos deste Departamento.

Nº 86 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras medindo 258.622,00 m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR/101, trecho Angra dos Reis - Ubatuba, entre as estacas 4513 + 16,30 - 4680, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, propriedade atribuída a Angelo Parodi e outros, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Nº 87 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR/472/290, trecho Itaouí - Uruguaiana nos seguintes subtrechos: 1) Acesso à nova ponte sobre o rio Ibicuí, entre os KM 0 ao KM 6 + 250; 2) Passarela sobre a BR/290 no acesso à ponte internacional em Uruguaiana, numa extensão de 6,250 KM, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através da Portaria nº DR.P. 107/79 e consoante desenhos nºs PEET-1203/79 até PEET-1207/79 que baixam com o supracitado processo.

Nº 88 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras medindo 1.664,21m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio (Irregular) da rodovia BR/116/RS, trecho Trevo de Acesso a Porto Alegre, entre as estacas 1280 - 1300, no Estado do Rio Grande do Sul, propriedade atribuída a Schreiner & Cia. Ltda., conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR

EXTERIOR

Anual

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, ao de exercícios anteriores.

Nº 89 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR/153/SP, trecho São José do Rio Preto — LINS, Subtrecho Interseção do acesso a Promissão, entre as estacas 15 - 0 = 0 - 15, numa extensão de 600 metros, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR.P. 105/79 e consoante desenho nº PEET - 995/79 que baixa com o supracitado processo.

Nº 90 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR/040/RJ, trecho Petrópolis-Areal, subtrecho Interseção BR/040 r/Acesso à Estrada União Indústria entre as estacas 2580 a 2600 (Ramo 1) e entre as estacas 435 a 463 (Ramo 2), conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR. P.112/79 e consoante desenhos nºs. PEET - 1208/79 até PEET - 1210/79 que baixa com o supracitado processo.

Nº 91 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR/482-ES no trecho Entroncamento C/BR-101 — Cachoeiro do Itapemirim, entre as estacas 49 + 17,50 = 0 - 435 numa extensão de 8,700 Km, segundo os desenhos nºs PEET - 1062/73 a 1069/73, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto de Engenharia Final, aprovado pela Portaria nº 71, de 11 de abril de 1973, da Diretoria de Planejamento. — *David Elkino*

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 126, DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar os projetos de remanejamento das Rodovias BR. 222/MA e BR-316/MA, nos pontos de interseção com a Estrada de Ferro de Madeira — Carajás, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 14 e 15 do Processo DNER nº 62.301/78 — *Francisco Mattos de Brito Pereira*

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 127 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR 101/AL, trecho Acesso ao Porto de Maceió, lote 02 correspondendo ao subtrecho compreendido entre as estacas 560 e 896, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 84/85 do Processo DNER nº 33.262/77

Nº 128 — aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR. 282/SC, trecho Rio João Paulo — Lages, lote nº 01 do Edital nº 01/74 — 16º DRF, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 46/46 do Processo DNER nº 26.763/77.

Nº 129 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR. 135/MA, trecho Acesso Norte ao Porto de Itaquí, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 37/38 do Processo DNER nº 8.762/79 — *Francisco Mattos de Brito Pereira*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº P-0123, DE 11 DE SETEMBRO DE 1979.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-26, de 29 de junho de 1978, publicada no *Diário Oficial* de 04 de julho de 1978, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a: Huga Oliveira de Araújo Freitas, matrícula nº 2.182.433, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, classe "B" referência 30, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo C/RJ/00945/79). — *Oswaldo Guy Machado de Souza Castro*, Diretor

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº P-124 DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publicada no *Diário Oficial* de 04 de julho de 1978,

R E S O L V E :

Designar ANA BÁRBARA RONFINI DA COSTA, Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 26, da Tabela Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para substituir o Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Rio de Janeiro, nos seus impedimentos legais ou eventuais.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

★ Horário de atendimento ao público

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ Dos Originais

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 488, DE 16 DE SETEMBRO DE 1979.

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 1º da Portaria nº 872, de 2 de outubro de 1978, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura;

Considerando o contido no Processo nº 2.756/79-DP, resolve:

a) rescindir, a pedido, a partir de 12-10-79, o Contrato de Trabalho de José Ariovaldo Claudino, Agente Administrativo, código LT-SA-801.24, matrícula interna nº 1.051, contratado no regime da CLT, com exercício na Coordenadoria de Registros Escolares;

b) considerar vago, a partir daquela data, 1 (um) emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.24, da Tabela Permanente desta Autarquia de Ensino. Publique-se e Registre-se — Gabinete do Diretor-Geral. — Ivo Mezzadri, Diretor-Geral Pro Tempore.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, Resolve:

Nº 472 — Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 14 de fevereiro de 1975, de acordo com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a Augusto Souto Viegas Romano, matrícula nº 1.117.490, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau — código M-402.3 — Classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 473 — Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 11 de junho de 1976, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a Junio Pereira Gama, matrícula nº 1.224.786, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus — Código M-402.3 — Classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 476 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Moacyr Benedito de Andrade, matrícula nº 2.057.023, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos — Código NM-1006 — Classe B — Referência 16, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 477 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Yvone Machado Pereira, matrícula nº 1.938.665, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus — Código M-402.3 — Classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 478 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952, a Julia Pinto Thiengo, matrícula nº 2.188.877, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF.204, nível 9, do Quadro Suplementar desta Autarquia. — Tito Urbano da Silveira

Of. nº 110/79

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Portaria Nº 650, de 11 de setembro de 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº... 5771/79,

R E S O L V E :

Retificar a referência do cargo em que IRACY MARQUES DE ALBUQUERQUE foi aposentada, de conformidade com a Portaria nº 646, de 28 de agosto de 1979, para Auxiliar de Enfermagem código NM-1001.B referência 33, do Quadro Permanente, desta Universidade.

Manoel Machado Amalho de Azevedo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 12.798, de 14 de setembro de 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 88.212/79,

R E S O L V E :

DESIGNAR ADELINO RIBEIRO DE MORAES, Professor Assistente, código M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, para em substituição, exercer o cargo de Pró-Reitor de Administração, código DAS-101.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Superior, nos impedimentos legais ou eventuais do titular Professor José Antônio Fernandes.

DERBLAY GALVÃO

PORTARIA Nº 12.800, de 14 de setembro de 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

CONCEDER aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ANTONIO CARLOS TORRES, matrícula nº 2.120.501, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Classe "C", referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade - (Processo nº 87.202/79).

DERBLAY GALVÃO

PORTARIA Nº 12.804, de 17 de setembro de 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

APOSENTAR, a partir de 18 de abril de 1979, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição, combinados com os artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ELISIDÉRIO GUIMARÃES DE ALMEIDA, matrícula nº 2292244, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Classe "B", Referência 30, do Quadro Permanente desta Universidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, calculados na base de 22/35 (vinte e dois trinta e cinco avos) do vencimento do cargo (Processo nº 75.695/79).

DERBLAY GALVÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1979.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do DR. MURILLO BASTOS BELCHIOR e com a presença dos Conselheiros GUARACIABA QUARESMA GAMA, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, CLARIMESSO MACHADO ARCURI, ADOLPHO VALENTE, ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO, FÁBIO FONSECA E SILVA, WALTER DE MOURA LIMA, UBIRATAN OUVINHA PEREZ, EVERALDO FERREIRA SOARES e GILTON MACHADO REZENDE. Iniciados os trabalhos havendo número legal, o Presidente Murillo Bastos Belchior esclarece que a presente reunião foi convocada com o fim específico de apreciar processos eleitorais pendentes. Antes, todavia, da apreciação da matéria constante da pauta, o Conselheiro Guaraciaba Gama pede a palavra para rejubilarse pelo retorno à Casa do Colega Clarimesso Machado Arcuri, após haver-se submetido a uma intervenção cirúrgica e restabelecido plenamente. O Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri agradece a manifestação do companheiro de Con

selho, que falou em nome do colegiado. A seguir, o Presidente concede a palavra ao Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, para relatar o primeiro processo da pauta. PROCESSO CFM Nº 467/79, RELATOR: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, INTERESSADO: CRM do Território Federal de Rondônia, ASSUNTO: Eleições para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente. CONCLUSÃO DO PARECER: Favorável à homologação da eleição dos Dns. José Nelson de Aquino Couceiro e José Adelino da Silva para, respectivamente, Delegado Eleitor Efetivo e Delegado Suplente. DECISÃO: Aprovado o Parecer. PROCESSO CFM Nº 469/79 RELATOR: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS. INTERESSADO: CRM do Estado do Ceará. ASSUNTO: Eleições para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente. CONCLUSÃO DO PARECER: Favorável à homologação da eleição dos Dns. Paulo Marcelo Martins Rodrigues e José Moreira Lima para, respectivamente, Delegado Eleitor Efetivo e Delegado Eleitor Suplente. DECISÃO: Aprovado o Parecer. PROCESSO CFM Nº 347/79 - RELATOR DA VISTA: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS. INTERESSADO: CRM do Estado de Mato Grosso do Sul. ASSUNTO: Eleições para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente. CONCLUSÃO DO PARECER: O relator esclarece por que pediu vistas do Processo e, relatando-o, agora, em posse do Parecer do Relator Inicial, Conselheiro Walter de Moura Lima, concluindo pela anulação da eleição realizada naquele Regional, uma vez que ficou configurada, de maneira irretorquível, a postergação de direitos líquidos e certos. DECISÃO: Aprovado o Parecer. PROCESSO CFM Nº 446/79. RELATOR: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS. INTERESSADO: CRM do Estado do Maranhão. ASSUNTO: Eleições para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente. CONCLUSÃO DO PARECER: O relator, depois de enumerar as irregularidades ocorrentes no processo eleitoral para eleição do Delegado Eleitor Efetivo e seu Suplente, que mais tarde retirou o seu nome, conclui que atos administrativos eivados de vícios que os tornam ilegais podem, por quem de direito, ser anulados, impondo-se, assim, a nulidade do procedimento eleitoral havido no Conselho Regional do Estado do Maranhão. Acrescenta, entretanto, que o Conselho Regional em tela deve estudar a possibilidade de realização, em tempo útil, de novo pleito para que o mesmo possa ser homologado antes da realização da eleição do Conselho Federal. Após exaustivos e prolongados debates sobre o problema, o plenário aprova proposta do Conselheiro Aristides Pereira Maltez Filho, no sentido de que o assunto não requer decisão do CFM, por que, de Direito, inexistente, tendo em vista que as eleições não foram oficialmente realizadas e, assim, não têm por que serem anuladas. DECISÃO: Aprovada a sugestão do Conselheiro Aristides Pereira Maltez Filho. PROCESSO CFM Nº 460/79 - RELATOR: ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO. INTERESSADO: CRM do Estado de Minas Gerais. ASSUNTO: E

leição para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente. Antes, contudo, de exarar o seu Parecer, o Conselheiro Aristides Maltez Filho, refere-se a ataques continuadas publicadas na imprensa por médico jornalista, tentando denegrir a honrabilidade do Presidente e por extensa do Conselho Federal procurando também atingir o ilustre Conselheiro Fábio Fonseca requer ao plenário que sejam estudadas as necessárias providências sobre o assunto em relação ao mencionado médico jornalista. Com referência às eleições opina pela homologação da eleição do Delegado Eleitor Efetivo e Suplente. O Conselheiro Fábio Fonseca justifica o recurso apresentado, do qual o plenário tem conhecimento. Após prolongados debates é aprovado o parecer do Relator, tendo antes da votação se ausentado do plenário, o Conselheiro Fábio Fonseca e Silva. Esgotada a pauta, o Presidente submete a votos três atas de reuniões anteriores, aprovando-as unanimemente. Esclarece, também, que a próxima sessão, caso não surja fato no referente às eleições que requiera a convocação extraordinária do Conselho, será para apreciar processos ético-profissionais. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a presente sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, - da qual eu, José Luiz Guimarães Santos, faço a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, Murillo Bastos Belchior. Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1979. ASSINADO DR. MURILLO BASTOS BELCHIOR ASSINADO JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica
da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMP6-1.000/79

PORTARIAS

RETIFICAÇÕES

Nas relações INAMPS de números adiante discriminados publicadas no D.O.U. nº 155, de 14-8-79, págs. 4518/4521, nas portarias indicadas, foram feitas as seguintes correções:

Nº 796 - no DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ, na PT nº 546, onde se lê: seguir relacionados. final de classificação:; leia-se: seguir relacionados: final de classificação:; na PT nº 548, onde se lê: MIRILDA PERRE DE OLIVEIRA; leia-se: MARILDA PERRE DE OLIVEIRA; na PT nº 553, deverão ser excluídos por inclusão indevida nesta Relação, os nomes dos candidatos de ROMEU GILGEN até WALDYR BARBOSA; no DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRSE, na PT nº 149, de 16-7-79, onde se lê: MARIA DE FÁTIMA LIMA; leia-se: MARIA DE FÁTIMA MELO LIMA; Nº 797 - no DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ, na PT nº 555, de 1-8-79, onde se lê: ALFREDO WALQUIR DE FARIAS FILHO; leia-se: ALFREDO ROMEU GILGEN, ALMIR PEREIRA, ANTONIO ALVES RAMOS, ANTONIO CARLOS ALONSO, ANTONIO FELIPE DA SILVA, ANTONIO JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, ARMANDO HELIO BRANDÃO, ARNALDO SOARES DE ARAUJO, AUGUSTO FRANCISCO DE ALMEIDA, AYRTON GEMINO E SILVA, CARLOS ALBERTO HERLAIN DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MATHEUS, CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, CARLOS GILBERTO LIMA COSTA, CARLOS MARCELINO DA SILVA, CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, CILO BELISARIO ROSAS, CLIDENOR MARQUES DA SILVA, DEOMAR PINHEIRO CHAVES, DILSON PEREIRA BAPTISTA, DINIIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, EDILSON DE LIMA FRAZÃO, EDSON ROBERTO NOGUEIRA, EDVALDO BATISTA DE LIMA, EVANIR MOREIRA, FERNANDO INACIO DOS SANTOS, HAROLDO DE MATTOS, HELIO ALVES VIANHA, ISAIAS DOS SANTOS, IVAN DE SA, JACY BARCELOS CODECO, JAIME FERREIRA MENDONÇA, JAIME GELMAN, JOÃO CARLOS TAVARES NOGUEIRA, JOÃO FIRMINO SOBRINHO, JOÃO PAULO DA SILVA, JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO, JOAQUIM PINTO BELFORT, JORGE COSME DOS SANTOS MARTINS, JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA, JORGE OLEGÁRIO DINIZ, JOSÉ LIMA MADAFFARE, JOSÉ MARIA MONTEIRO PINHEIRO ROCHA, JOSÉ PAULO DA SILVA, JOSÉ RENATO BUELO, JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA DE AGUIAR, JOSEMAR JUVENCIO CÂMARA, JUSTINO ALVES GARCIA, LUIZ ANTONIO CHAGAS, LUIZ CARLOS GARCIA ROSA, LUIZ CARLOS ROCHA, LUIZ FERNANDO GOMES, MANOEL OTAVIO DOS SANTOS, MANOEL WACHHOLZ DE OLIVEIRA, MARLENE SANTOS CORRÊA, NELCI PEREIRA DE MORAES, NEYDE DE MORAES DO NASCIMENTO, PAULO CESAR DA COSTA LOPES, PAULO CESAR CURADO, PAULO DANTE PEREIRA, PAULO ROBERTO CRUZ, PEDRO IGNACIO DA SILVA, PEDRO PAULO PEREIRA, RENATO D'AVILA DEULEFEU, RUBEN RIBEIRO DA COS-

TA, SALVADOR JORGE LEMOS, SERGIO HENRIQUES DA SILVA, SILAS DA SILVA, SYDNEY ZAPICO MOURA, VALDIR NICODEMOS DOS SANTOS, VALDIR VIEIRA DA SILVA, WALDIR BARBOSA, WALQUIR DE FARIAS FILHO; Nº 800 - na PT/SRBA 146, de 1-8-79, onde se lê: Telex 501-004.05539/79; leia-se: Telex 501-004.0=539/79; Nº 801 - na PT/SPAP - 1.124, de 12-7-79, onde se lê: foi retificada a PT nº RSP-3.186, de 13-5-76; leia-se: foi retificada a PT nº RSP-3.186, de 13-5-76; Nº 802 - onde se lê: Pelas PT/517-003.25 abaixo.....: 1- Designar; leia-se: Pelas PT/517-003.25 abaixo.....: 1- Designar; Nº 803 - na PT/GRSET 153, onde se lê: no Serviço de Assistência Médica; leia-se: no Serviço de Assistência Médica; e onde se lê: código; leia-se: código; Nº 804 - onde se lê: Pelas PT/517-003.24 abaixo, considerando o que consta dos processos indicados; leia-se: Pelas Portarias 517-003.24 abaixo, considerando o que consta dos processos indicados; na PT/253, onde se lê: Artigo da CLPS - Médico, ref. 5; leia-se: Artigo 37 da CLPS - Médico, ref. 50; Nº 806 - na PT/CEAP 317, de 31-7-79, onde se lê: 26/35 (vinte e seis trinta e cinco anos); leia-se: 26/35 (vinte e seis trinta e cinco anos);

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.001/79

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Datadas de 13-9-79: Nº 351 - Dispensa, a pedido, a contar de 10-9-79, MARIA SOCORRO TEÓFILO, mat. 700.022, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 352 - Dispensa, a pedido, a contar de 2-1-79, MARIA GRACIEMA DANIEL SILVEIRA, mat. 885.952, Enfermeira, ref. 34.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SRMA

Nº 153, de 10-9-79 - Exclui a servidora MARIA JOSÉ MOREIRA MOTA, mat. 840.222, da PT/INAMPS/RMAA-109/79 (BS/DG 101/79), em virtude de sua aposentadoria por invalidez, a contar de 1-6-79.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E CADASTRO - SRMG

Nº 267, de 13-9-79 - Rescinde, a pedido, a contar de 29-6-79, o contrato de trabalho de MARA FÁTIMA GIUSEPPE, mat. 865.770, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.002/79

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 258, de 11-9-79 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho de GEMA DE ARAUJO LACERDA, mat. 844.413, em virtude de sua habilitação no concurso C-08/77, realizado pelo DASP, para categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-Área de Cozinha, LE/NM-1006, Classe "B", ref. 10, ficando a servidora, em consequência, definitivamente desvinculada, para todos os efeitos legais, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-Área Copa; Nº 260, de 12-9-79 - Revalida os termos da PT/INAMPS/GOAP-231/79 (BS/DG 153/79), na parte referente a candidada ANA MARIA FERNANDES, ficando consequentemente sem efeito a PT/INAMPS/GOAP-247/79 (BS/DG 175/79), em relação a mesma.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Nº 195, de 12-9-79 - Anula os efeitos da PT/MTAP-161/79 (BS/DG 136/79), relativa a candidata RUTH MARTINS BEZERRA, em face de final de classificação.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Nº 317, de 11-9-79 - Declara que a servidora MARIA DO ROCIO MOCELIN, mat. 840.958, admitida em caráter precário para o emprego de Agente Administrativo, teve atingida a sua classificação, no concurso C-09/DASP, para a mesma categoria funcional.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.003/79

PORTARIAS

Na forma do artigo 104 do Regimento Interno

ADP-200, de 17-9-79 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.038.507/79, foi aplicada a VALÉRIA ARAUJO NOGUEIRA, matrícula 861.177, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na SRRJ, a pena de demissão, sem ônus para o Instituto, e a consequente rescisão do seu contrato de trabalho, de acordo com o item 54, por infração do disposto no inciso IX do item 55, da RS nº INPS-602.20/71, combinados com o artigo 482, alínea "i", da CLT.

Pelas PT/ADP abaixo, tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi aplicada às seguintes funcionárias, do Quadro Suplementar, a pena de demissão cominada no artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711/52:

196, de 14-9-79 - Proc. 3.041.670/79 - MARIA ISaura RICCI, matrícula 57.892, Escriturária, nível 8, lotada na SRSP.

197, de 14-9-79 - Proc. 3.037.579/79 - JUANILDA VOLETE VAZ DA COSTA, matrícula 25.503, Escriturária, nível 10-B, lotada na SRPE.

201, de 17-9-79 - Proc. 3.040.580/79 - ELZA AMARAL SOYANA, matrícula 62.154, Escrevente-Datilógrafa, nível 8, lotada na SRSP.

202, de 17-9-79 - Proc. 3.030.349/79 - LUCY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, matrícula 17.602, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, lotada na DG.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.004/79

PORTARIAS

SRRJ-444, de 13-9-79 - Na forma da PT nº PR-260/78 e tendo em vista o Memo 401-003.0=238/79, HÉLIO PEREIRA DO CARMO, matrícula 19.194, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor Regional de Pessoal, código DAS-101.1, nº 31.40083, na Secretaria Regional de Administração.

HRJOF-51, de 10-9-79 - Na forma do artigo 163 da Portaria nº MTPS-3.283/73, GILBERTO LINHARES TEIXEIRA, matrícula 889.898, foi dispensado, a

pedido, a partir de 10-9-79, da função de Chefe de Seção de Enfermagem, código DAI-111.1, nº 21.12488, no Hospital Orêncio de Freitas (RJ).

Pelas PT/RSPG abaixo, ambas de 12-9-79, na forma do artigo 116 do Regimento Interno, foi resolvido:

9 - Dispensar, a pedido, AGOSTINHO DE OLIVEIRA MELLO, matrícula 700.993, da função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 12.41566.

10 - Designar FERNANDO BRANDÃO LIMA, matrícula 806.734, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 12.41566.

Pelas portarias abaixo, na forma da RS nº INAMPS-32.1/78, foi resolvido:

BAAP-304, de 11-9-79 - Tendo em vista o contido no Memo s/nº de 604-201.542, desligar, do Quadro de Pessoal deste Instituto, a partir de 19-9-79, WALDEMIRO RODRIGUES COELHO, matrícula 852.255, Médico, ref. 51, em face de sua aposentadoria por tempo de serviço.

HGOGG-144, de 10-9-79 - Designar EURÍPEDES AFONSO DE OLIVEIRA, matrícula 846.009, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para exercer, no Hospital Geral de Goiânia (GO), a função de Chefe de Seção de Limpeza, código DAI-111.1, nº 11.06502.

HGOGG-145, de 10-9-79 - Designar FRANCISCA LUSTOSA DE MOURA, mat. 888.864, Agente Administrativa, para exercer, no Hospital Geral de Goiânia (GO), a função de Chefe de Seção de Abastecimento, código DAI-111.1, número 11.06476.

Pelas portarias abaixo, na forma do artigo 123 do Regimento Interno do IAPAS, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante discriminadas, código DAI-111.3:

GPEPM-37, de 27-8-79 - COARACY DE FRANÇA PESSOA, matrícula 895.891, Médico - Diretor de Posto de Assistência Médica, nº 23.11482.

GRJCD-8, de 3-8-78 - CARLOS PLÁCIDO DE SOUZA, matrícula 810.110, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Administrador de Posto de Assistência Médica, nº 13.04330, no PAM em Cordeiro (RJ), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, cessando-se os efeitos do ato que o designou para responder pela referida função.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.005/79

PORTARIAS

GPBSR-16, de 5-9-79 - Na forma do artigo 123 do Regimento Interno do IAPAS, ORLANDO VASCONCELOS VIANA, matrícula 62.035, foi dispensado, a partir de 5-9-79, da função de Encarregado de Atendimento Periférico, código DAI-111.2, nº 12.09671, que exercia no PAM em Santa Rita (PB), em virtude de sua transferência para outro OL.

517-003.24=304, de 12-9-79 - Na forma da PT nº RJAP-303/78 e considerando o que consta do Processo 517-0=32.565/79, IVO DA SILVA RAMOS, matrícula 804.054, foi desligado, a partir de 19-10-79, para fins de concessão de aposentadoria, de acordo com o artigo 41 da CLPS, expedida pelo Decreto nº 77.077/76, declarando-se vago, em consequência, um cargo de Motorista Oficial, ref. 15.

Pelas portarias abaixo, na forma do artigo 121 do Regimento Interno, foi resolvido:

RPBA-115, de 30-8-79 - Dispensar, a contar de 27-8-79, ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 827.089, da função de Chefe de Seção de Orçamento e Empenho, código DAI-111.1, nº 11.43149, que exercia no Departamento Regional de Pessoal, considerando sua dispensa, a pedido, do Instituto.

RPEM-164, de 5-9-79 - Considerando o disposto na IN nº DASP-46/75, designar CARLOS ALBERTO ATHAYDE DE ALMEIDA LOPES, matrícula 40.298, Odontólogo, para exercer, no APERCD, a função de Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.11125, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

RPEM-165, de 5-9-79 - Tornar sem efeito a PT nº RPEM-142, de 6-8-79, publicada no D.O.U. nº 161, de 22-8-79, e no BS/DG/INAMPS 166/79, que designou EUDORO DE QUEIROZ MARQUES, matrícula 53.847, Odontólogo, para exercer, no APERCD, a função de Chefe de Serviço Médico-Assistencial, código DAI-111.2, nº 22.11123, em virtude de não se ter realizado a posse.

RSPM-278, de 3-9-79 - Dispensar MARIA IZABEL SILVEIRA, matrícula 7.193, da função de Administrador de Posto, código DAI-111.3, nº 23.16397, no PAM Brigadeiro (SP), tendo em vista o seu pedido de licença sem vencimentos, conforme Processo 321-300=495/79.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.006/79

PORTARIAS

Pelas portarias abaixo, na forma da PT nº PR-260/78, foi resolvido:

SRES-103, de 13-9-79 - Nomear VALERIANO CARRARETTO, matrícula 21.761, para exercer o cargo em comissão de Secretário Regional de Administração, código DAS-101.1, nº 31.40222.

SRPR-143, de 13-9-79 - Conceder exoneração a DIETHER HENNING GARBERS, matríf

cula 22.340, do cargo em comissão de Coordenador Regional, código DAS-101.1, nº 31.40293, na Coordenadoria Regional de Administração Médica.

SRPR-144, de 13-9-79 - Designar NEY ROBERTO ROBERT DA CUNHA, mat. 842.132, Médico, para exercer, na Coordenadoria Regional de Administração Médica, a função de confiança de Coordenador Regional, código LT-DAS-101.1, nº 31.40293.

SRRS-168, de 12-9-79 - Exonerar, a pedido, JORGE SALIS DE CASTRO, matrícula 28.235, do cargo em comissão de Diretor de Hospital, código DAS-101.1, nº 31.00617, em 519-300.

SRRS-169, de 12-9-79 - Nomear ADYR DI BERNARDI, matrícula 46.253, para exercer, no Hospital Presidente Vargas, o cargo em comissão de Diretor de Hospital, código DAS-101.1, nº 31.00617.

Relas PT/517-003.24 abaixo, ambas de 13-9-79, na forma da PT número RJAP-303/78 e considerando o que consta dos processos indicados, os seguintes servidores foram desligados, para fins de concessão de aposentadoria, de acordo com a CLPS, expedida pelo Decreto nº 77.077/76, declarando-se vagos, em consequência, os cargos adiante discriminados:

306 - Proc. 417-051-13.665/79 - A partir de 2-2-79 - JOSÉ PAULO SOARES, matrícula 853.273 - Motorista Oficial, ref. 20.

307 - Proc. 517-302-808/79 - A partir de 19-9-79 - ANTONIO AUGUSTO DE MORAES BITTENCOURT, matrícula 871.489 - Médico, ref. 45.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Javier Alfirio Pineda Benitez e Elias Daniel Ferreira Marin.

OBJETO: Assistência e assessoramento na Concorrência Pública do Banco Central do Paraguai.

PRAZO: Indeterminado

VALOR: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor FOB da exportação referente a 50.000.000 (cinquenta milhões) de unidades de moedas de aço inoxidável.

LICITAÇÃO: Dispensada

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditamento e Re-Ratificação PG-645/79, ao contrato de consultoria PG-110/78, para execução dos serviços de projeto de restauração da rodovia BR-101/BR, trecho entroncamento BR-324-Rio Sururu, com extensão a proxima de 90 km (Edital nº 042/77-Lote 1).

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Casa-Engenharia e Prospecções S/A.

OBJETO: Prorrogação de Prazo e aumento de valor contratual

PRAZO: O Relatório Final, em sua forma definitiva referente aos serviços ora aditados, será entregue 45 dias após a aprovação pelo DNER da Minuta do Relatório Final dos serviços ora aditados

VALOR E DOTACÃO: Valor: É de CR\$5.913.195,96 sendo CR\$4.506.729,96 o preço inicial e CR\$1.406.466,00 como previsão para reajustamento em virtude de um acréscimo de CR\$535.177,04 para preços iniciais e de CR\$... CR\$215.000,00 na parcela de reajustamento. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá também a conta de verba 4.1.1.1.00.00.1.713.000, até o valor de CR\$750.177,04, conforme TE-005.332-5, emitida pela DF/Sv.CDr em 21.08.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Sr. Diretor de Planejamento exercida a fls. 228v do processo 203.728 / 1977-50.000 datada de 20.08.79 e da Resolução nº 1.793/79 do Conselho de Administração - sessão 27 realizada de 13.08.79, constante a fls. 228 de processo 203.728 / 1977-50.000 e dos motivos constantes de processo administrativo sob o nº 203.728 / 1977-50.000. (Nº 8914 - 21.9.79 - CR\$3.450,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 1º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-636/79, ao Convênio de Cooperação e Compromisso PG-031/78.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Manaus.

OBJETO: Dotação.

DOTACÃO: O DNER adiantará no exercício de 1979, com recursos do seu orçamento, CR\$10.000.000,00 constante da rubrica 4.3.3.2.01.00.00.3.543.00/03- Construção e Manutenção de Terminais Rodoviários (Transferências Intergovernamentais, conforme NE-003 210-7 emitida pelo Sv.CDr/DF, em 08.11.78, objetivando a implantação do Terminal Rodoviário de Passageiros da cidade de Manaus sem prejuízo de que em aditivo ulterior, possam as partes convenientes estabelecer a participação definitiva de cada um no empreendimento.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Sr. Diretor Executivo do DNER a fls. 40v, datada de 24.05.79, e dos motivos constantes do processo administrativo nº 12.220/78. (Ofício Nº 405/79)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Consultoria PG- 255/79

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: EULER S/A - ENGENHARIA E CONSULTORIA.

OBJETO: É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços do projeto de engenharia para restauração da rodovia BR-373/PR, trecho Três Pinheiros-Coronel Vívica, com a extensão de 108 kms, km 212 ao km 320 lote 01 Edital nº 155/78.

PRAZO: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta do Relatório Final dentro do prazo de 275 dias úteis contados a partir da data de aprovação do presente instrumento pelo Conselho de Administração do DNER.

VALOR E DOTACÃO: Valor: É de CR\$8.164.800,00 sendo CR\$5.832.000,00 o preço inicial e CR\$2.332.800,00 como previsão para reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá a conta de verba 4.1.1.1.00.00.1.713.000.11.00/79, conforme NE-nº 003.962-4, no valor de CR\$2.000.000,00 datada de 23.07.79, emitida pela Diretoria de Planejamento, DF, Sv.CDr.,

CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou no Tesouraria do D.N.E.R., a quantia de CR\$81.648,00 em Garantia Fidejussória representada pela Nota Promissória atestada pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, datada de 20.08.79 conforme Guia nº 3022 / 1979 - SaopF/Sv.MRF/DF-PC-2ª SPR-381/79 datada de 23.08.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Conselho de Administração do DNER em 09.07.79 fls. 320 da seleção de consultoria de que trata o Edital nº 155/78 em que a Consultora foi declarada vencedora. (Nº 8911 - 21-9-79 - CR\$2.587,00)

EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 22/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU nº 22/78.

que entre si fazem o Ministério dos Transportes-MT, o Estado de Santa Catarina e os Municípios de Florianópolis, Chapecó, Criciúma, Joinville, Lages, Tubarão e Itajaí, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Secretaria dos Transportes e Obras do Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Altera o prazo de validade que passa a ser de 01.07.79 a 30.06.80, só na parte referente à execução do Convênio cujos recursos tem sua origem no FNDU/FDTU.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Konder Bornhausen, pelo Estado de Santa Catarina; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Esperidião Amim Helou Filho, pela Secretaria de Transportes e Obras do Estado de Santa Catarina; Francisco de Assis Cordeiro, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis; Milton Sander, pela Prefeitura Municipal de Chapecó; Altair Guidi, pela Prefeitura Municipal de Criciúma; Luiz Henrique da Silveira, pela Prefeitura Municipal de Joinville; Dirceu Carneiro, pela Prefeitura Municipal de Lages; Paulo Osny May, pela Prefeitura Municipal de Tubarão e Amílcar Gazaniga pela Prefeitura Municipal de Itajaí.

Brasília, 17 de setembro de 1979.
(Ofício Nº 110/79)

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO-AJ 204/79

INSTRUMENTO: TERMO TADI-AJ R-015/79 AO CONVÊNIO-AJ/Nº R-007/79.

PARTES: GEIPOT/Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF com a interveniência do Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Terceira do Convênio-AJ/Nº R-007/79, firmado em 05 de junho de 1979.

OBJETO: Elaboração pelo GEIPOT do Estudo Integrado de Transportes para a Região de Irecê no Vale do São Francisco, de conformidade com os termos de referência encaminhados pela CODEVASF.

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias

VALOR: Cr\$ 4.272.029,05

DOTAÇÃO: Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Estudo objeto do presente Termo correrão à conta das dotações alocadas pela CODEVASF - Recursos do PIN.

DATA DE ASSINATURA: 12.09.79
(Ofício Nº 427/79)

EXTRATO-AJ 205/79

INSTRUMENTO: TERMO TADI-AJ 195/79 AO CONVÊNIO-AJ/Nº 213/78.

PARTES: GEIPOT/Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER.

OBJETO: Prorroga o prazo da Cláusula Quarta do Convênio - CONV-AJ/Nº 213/78, firmado em 28.06.78, até 31 de dezembro de 1979.

DATA DE ASSINATURA: 13.09.79
(Ofício Nº 426/79)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão de Financiamento da Produção

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção-CFP e o Centro de Ensino Técnico de Brasília-CETEB.

Espécie: Locação de mão de obra.

Objeto: Locação de mão de obra de técnicos especializados em processamento de dados, compreendendo as seguintes categorias: Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento, Técnico de processamento, Programador e Analista de Sistema.

Licitação: Dispensada pelo Decreto-Lei nº 200/67 art. 126 § 2º d

Valor: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) aproximadamente.

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 19-9-79

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A., PARA REPASSE DO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SEGUNDO E UM GRUPO DE ENTIDADES FINANCEIRAS E BANCOS ESTRANGEIROS, SOB A LIDERANÇA DO COOPERATIVO CENTRALE RAIFFEI SENBOERENLEEBANK B.A., DA HOLANDA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1978.

Para atender à solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, em ofício GM/568, de 30.08.79, as partes convenientes resolvem aditar o Convênio celebrado em 22 de dezembro de 1978, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Poderá o Ministério movimentar livremente os recursos a que se refere o § 2º da cláusula 3a., movimentação esta que somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Sr. Secretário Geral do Ministério.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência, o Ministério assume em relação ao pagamento dos juros devidos no exercício de 1979, as mesmas obrigações expressas na cláusula 4a. do Convênio de que se trata.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA - Este aditivo, que será publicado no Diário Oficial da União, terá vigência a partir da data da sua assinatura.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília (DF), em 14 de setembro de 1979

ANGELO AMAURY STÁBILE

Ministro de Estado da Agricultura

JOSÉ DE RIBAMAR MELO

Presidente do BNCC

TESTEMUNHAS:

AMILCAR LEONELLO ZILLER

CARLOS DE AZEREDO COUTINHO
(Ofício Nº 391/79)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Empresa Associação dos Servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Objeto - Prestação de Serviços. Necessários ao funcionamento do Hospital Escola da Universidade Federal de Juiz de Fora, no que se relaciona a atendimentos aos doentes - internos ou não.

Licitação - Realizada licitação sob a forma de Tomada de Preços de número 06/79-D.A.

Fonte de Recursos - Orçamento da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

Empenho - Nota de empenho número 1.060/79, de 25 de junho de 1979, do valor de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Prazo - O contrato terá validade durante um período de doze (12) meses.

Partes Contratantes - Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pelo Reitor Sebastião de Almeida Paiva e a Empresa Associação dos Servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pelo seu Presidente Aloysio Goreske. - Em 14 de setembro de 1979 - Ruy de Barros, Diretor Deptº Administração
(Nº 8791 - 19-9-79 - Cr\$ 980,00)

Espécie - Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma SEG - Serviços Especiais de Guarda S.A.

Objeto - Prestação de serviços de vigilância e segurança em toda área do "campus" e prédios da Universidade.

Licitação - Realizada licitação sob a forma de Tomada de Preços de número 02/79-D.A.

Fonte de Recursos - Orçamento da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

Empenho - Nota de Empenho número 705/79, de 30 de abril de 1979, do valor de Cr\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros).

Prazo - O contrato terá validade durante um período de doze (12) meses.

Partes Contratantes - Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pelo Reitor, Professor Sebastião de Almeida Paiva e a firma SEG - Serviços Especiais de Guarda S.A., pelo Senhor Maurício Baptista de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Empresa Associação dos Servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Objeto - Prestação de Serviços de Limpeza e conservação dos prédios e áreas adjacentes do "Campus" Universitário e demais prédios pertencentes à Universidade.

Licitação - Realizada licitação sob a forma de Tomada de Preços de número 04/79-D.A.

Fonte de Recursos - Orçamento da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros serviços de Terceiros.

Empenho - Nota de empenho número 919/79, de 28 de maio de 1979, do valor de Cr\$ 4.090.000,00 (quatro milhões e noventa mil cruzeiros).

Prazo — O contrato terá validade durante um período de doze (12) meses.

Partes Contratantes — Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pelo Reitor Professor Sebastião de Almeida Paiva e a Empresa Associação dos Servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pelo seu Presidente Aloysio Goreske (Nº 8790 — 19-9-79 — Cr\$ 1.630,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Departamento Nacional

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato para aquisição de livros e publicações, celebrado entre o SENAI - Departamento Nacional e a Empresa Envelope-estda Britannica do Brasil Publicações Ltda.

Objeto: Aquisição de livros e publicações para Bibliotecas dos Centros Interescolares de Habilitações Básicas e do Colégio Comercial Clóvis Salgado, dos Colégios Agrícolas, do Centro Educacional de Hiteról e das Escolas Técnicas e Centros de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Licitação: Concorrência Pública Internacional nº 01/79.

Recursos: Recursos do Contrato de Empréstimo 379/SF-BR firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Termo Aditivo nº 1 ao Convênio celebrado em 17.07.75 entre a União (HEC/PREMEN) e o SENAI.

Empenho: EG-0133/79.

Valor: Cr\$ 842.250,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Signatários: Saulo Diniz Swerts, pelo SENAI - Departamento Nacional e Carlos Alberto Ventura Barifouse pela Empresa. (Nº 13887 - 19-9-79 - Cr\$1.192,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA e o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO.

Nº DO DOCUMENTO: S/Nº

DATA DA ASSINATURA: 10.09.79

OBJETO: Alteração da participação dos Convenientes nos recursos a serem dispendidos, assim:

ESTADO: Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

MINISTÉRIO: Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

INFRAERO: Cr\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de cruzeiros).

VALOR TOTAL: O valor estimado do Convênio passa a ser de Cr\$ 483.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1981.

ASSINARAM: DR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL - Governador do Estado de Pernambuco.
MAJ. BRIG. DO AR - STETISON MACHADO DE CARVALHO - Comandante do 11 COMAR
TEN. BRIG. DO AR - HUGO DE MIRANDA E SILVA - Presidente da INFRAERO.
CEL. ENGR. ALVARO BRANDÃO SOARES DUTRA - Diretor Técnico da INFRAERO. (Ofício S/Nº - Infraero)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 150/79.

ESPÉCIE - Contrato de Locação celebrado entre a LOCADORA: Sergio Stephano Chohfi Engenharia e Comércio S/A e a LOCATÁRIA: Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO.

OBJETO - Da locação o GRUPO Nº 002 construído no Primeiro Pavimento Subsolo do Edifício "ASCB", sito no S.A.S., Quadra 06, Bloco "L", em Brasília-DF.

DO VALOR DA LOCAÇÃO - O preço mensal da locação é de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

DO PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação é de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/09/79, terminando, portanto no dia 28/02/80.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 159/79.

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a intervenção das Secretarias de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso do Sul, de Infraestrutura de Desenvolvimento Regional e Urbano, da Secretaria de Fazenda e da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS.

OBJETO - Dotar a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, de uma fábrica de blocketas, meio-fio e tubos.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos necessários ao presente Convênio, têm a seguinte origem: Projeto 07.58.32J.1644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - elemento de despesa 4.1.3.0/S. Nota de Empenho nº 0822/79.

VALOR - Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, passando a vigor após a publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 160/79

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana do Estado de Mato Grosso do Sul, da Empresa de Eletricidade do Estado de Mato Grosso do Sul S/A, e da Prefeitura Municipal de Ivinhema,

OBJETO - A implantação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, para a localidade de Amandina, Distrito de Ivinhema.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos necessários ao presente Convênio, têm a seguinte origem:

Projeto 07.58.323.1644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas, elemento de despesa 4.1.3.0/S. Nota de Empenho nº 0750/79.

VALOR - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/79.

ESPÉCIE - Contrato Particular de Locação celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Marcos Oliveira Cordeiro.

OBJETO - A locação do imóvel situado à SQS 302, Bloco "B", Ap. 404,

VALOR DA LOCAÇÃO - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais

PRAZO - 06 (seis) meses, a começar em 01 de agosto de 1979 e a terminar em 31 de janeiro de 1980.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 161/79.

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional e da Prefeitura Municipal de Goiânia.

OBJETO - A complementação de recursos para a execução de Feira Coberta em Goiânia/GO.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Projeto 07.58.323.1644 Desenvolvimento de Áreas Urbanas - elemento de despesa 4.1.3.0/S. Nota de Empenho nº 0837/79.

VALOR - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, passando a vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.
(EMP. Nº 21/79)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO

O abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial na praça do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeado para o idioma inglês, conforme Portaria "P" n.º 5 de 13 de setembro de 1974, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) ***** CONTRATO DE PROJETO ***** exarado(a) em Idioma Inglês a fim de traduzi-lo(a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO N.º 5.902/79.

O documento entregue para tradução - CONTRATO DE PROJETO - encontra-se no original, datilografado no anverso e verso de quinze (15) páginas, no interior de uma capa dupla na cor branca e contém legalizações em anexo. As folhas se encontram numeradas de 114 a 123 e rubricadas.

A Capa contém os seguintes dizeres impressos: Empréstimo número: 1729-BR.

----- CONTRATO DO PROJETO -----

(Segundo Projeto de Irrigação do São Francisco) -----

----- entre -----
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
----- e -----

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Datado: 20 de junho de 1979 -----

EMPRÉSTIMO NÚMERO. 1729-BR. -----

CONTRATO datado de 20 de junho de 1979, entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

(doravante denominado o "Banco") e COMPANHIA DE //

DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO (doravante denominada "CODEVASF") -----

CONSIDERANDO QUE pelo Contrato de Empréstimo da mesma data do presente entre REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL (doravante denominada Mutuária) e o Banco, o

Banco concordou em emprestar à Mutuária uma quantia

em várias moedas equivalente a vinte e oito milhões

de dólares (\$28.000.000), nos termos e condições es-

tabelecidos no Contrato de Empréstimo mas somente em

condições que CODEVASF concorde em se comprometer com

tais obrigações em relação ao Banco, conforme dora-

vante estabelecidas; -----

CONSIDERANDO QUE o produto do empréstimo estabeleci-

do segundo o Contrato de Empréstimo, estará disponí-

vel para a CODEVASF; e -----

CONSIDERANDO QUE CODEVASF, por razão da celebração

pelo Banco do Contrato de Empréstimo com a Mutuária,

concordou em cumprir com as obrigações doravante es-

tabelecidas; -----

ORA, PORTANTO, as partes ao presente concordam no que

segue: -----

----- ARTIGO I -----

----- Definições -----

Seção 1.01. Sempre que empregados no presente Contrato, a menos que o contrato de outra forma o exija, os vários termos definidos no Contrato de Empréstimo, no Preâmbulo ao presente Contrato e nas Condições Gerais (conforme assim definidas) têm os respectivos significados naquele estabelecidos. -----

----- ARTIGO II -----

----- Execução do Projeto -----

Seção 2.01. CODEVASF executará o Projeto ou fará com que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência, e de conformidade com as apropriadas práticas administrativa, financeira, agrícola e de engenharia. -----

Seção 2.02. A fim de ajudar CODEVASF a executar o

Projeto, CODEVASF empregará consultores cujas qualificações, experiência e termos e condições de emprego serão satisfatórias para o Banco.-----

Seção 2.03. Exceto se o Banco de outra forma concordar, os bens e obras civis para o Projeto a serem financiados fora dos produtos do Empréstimo, serão obtidos de conformidade com as cláusulas do Anexo, ao presente Contrato.-----

Seção 2.04. CODEVASF tomará toda tal medida, conforme seja necessário para adquirir: (i) até 16 de março de 1970 com relação às várzeas de Cotinguiba -Pindoba e Boacica; e (ii) até 31 de março de 1982 com relação à várzea de Brejo Grande toda tal terra e direitos com respeito à terra, conforme seja exigido para a execução do Projeto e fornecerá ao Banco, imediatamente após tal aquisição, prova satisfatória para o Banco de que tal terra e tais direitos, com respeito à terra encontram-se disponíveis para fins relacionados ao Projeto.-----

Seção 2.05. CODEVASF:-----

(a) simultaneamente com a instalação dos fazendeiros em áreas específicas da Área do Projeto, organizará associações de fazendeiros com estatutos satisfatórios para o Banco e com um quadro de sócios não excedendo 400 fazendeiros cada, cerca de doze de tais associações a serem organizadas até 31 de dezembro de 1985;-----

(b) executará programas adequados de educação e treinamento destinados a preparar as associações de fazendeiros estabelecidos, segundo o parágrafo (a) acima, a serem convertidos em cooperativas primárias dentro de cerca de 4 anos da sua criação;-----

(c) sujeito às cláusulas do parágrafo (i) abaixo, mediante decisão dos sócios de uma associação para converter em cooperativa primária, tomará todas as providências necessárias dentro de sua competência a fim de permitir a associação a ser assim convertida e garantir que à época da conversão, o título à terra cultivada pelos sócios da associação em causa é transferido à nova cooperativa;-----

(d) tomará todas as medidas necessárias dentro de sua competência a fim de garantir que:-----

(i) até 30 de junho, 1981 uma cooperativa secundária seja estabelecida na Área do Projeto com estatutos satisfatórios para o Banco, tendo como seus sócios as cooperativas primárias criadas, ou a serem criadas, de conformidade com o parágrafo (c) acima a

fim de fornecer serviços de fornecimento, processamento e "marketing" a seus sócios de cooperativa primária e até tal data sejam transferidos para tal cooperativa secundária a armazenagem disponível, transporte e equipamento de processamento e instalações exigidos para tais finalidades; e-----

(ii) os serviços fornecidos por tal cooperativa secundária a seus sócios de cooperativa primária sejam sempre adequados; e-----

(e) periodicamente no curso da implementação do projeto, inspecionará com o Banco os arranjos referidos ao precedente à luz dos resultados de monitoria, as recomendações de estudos especiais e consultas com fazendeiros.-----

Seção 2.06. Para fins de execução do Projeto, CODEVASF, a qualquer tempo, empregará dentro de sua Quarta Diretoria:-----

(i) "staff" especializado com qualificações e experiência adequadas para dirigir a Unidade de Desenvolvimento Rural dentro de tal Diretoria e dirigir as quatro seções dentro de tal Unidade, respectivamente, para produção agrícola, processamento e operações de "marketing", cooperativas e atividade de apoio social;-----

(ii) um engenheiro residente com experiência e qualificações satisfatórias para o Banco a fim de supervisionar consultores e contratantes empregados, segundo o Projeto.-----

Seção 2.07 CODEVASF:-----

(a) até 31 de outubro em cada ano, durante a execução do Projeto e a iniciar-se em 31 de outubro de 1979, fornecerá ao Banco, orçamento proposto da CODEVASF para o Projeto para o ano fiscal seguinte; e

(b) prontamente, mediante sua aprovação pela Mutuária, fornecerá ao Banco seu orçamento para o Projeto para o ano fiscal seguinte.-----

Seção 2.08. Não após 30 de junho de 1980, CODEVASF elaborará e fornecerá ao Banco um estudo, satisfatório ao Banco, sobre operações pós colheita, inclusive secagem, armazenamento, moagem e necessidades qualitativas e quantitativas de transporte de arroz na área da Bacia do Baixo Rio São Francisco.-----

Seção 2.09. Não após 31 de dezembro, 1979, CODEVASF elaborará e fornecerá ao Banco um estudo sobre o manejo de colonos na Área do Projeto, inclusive um recenseamento de fazendeiros sem terra com direi-

to a remanejamento, segundo o Projeto e uma amostra de pesquisa a fim de avaliar as intenções dos vários segmentos da população na Área do Projeto com relação ao remanejamento.-----

Seção 2.10. CODEVASF: -----

(a) não após 31 de agosto de 1979, preparará e fornecerá ao Banco um programa detalhado de monitorização e avaliação, inclusive requisitos de staff, metodologia de monitorização e estimativas detalhadas de custo para fins de execução da Parte F do Projeto;-----

(b) oferecerá ao Banco uma oportunidade razoável de comentar aquele; e -----

(c) prontamente introduzirá tais alterações em tal programa, conforme mutuamente acordado entre CODEVASF e o Banco.-----

Seção 2.11. CODEVASF, para fins do Projeto, manterá arranjos contratuais satisfatórios ao Banco nos seguintes órgãos:-----

(a) Departamento de Estradas de Rodagem dos Estados de Alagoas e Sergipe para construção e manutenção das estradas incluídas na Parte C.2 do Projeto;-----

(b) Companhia de Eletricidade de Alagoas (CEAL) e Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. // (ENERGIPE) para construção, operação e manutenção dos sistemas de linhas de transmissão e distribuição incluídas nas Partes A.3 e D.4 do Projeto.-----

(c) Banco Nacional de Habitação para fins de financiamento de materiais para construção de casa exigido para a Parte D.1 do Projeto (ou fazer outros arranjos satisfatórios ao Banco para tal financiamento); -----

(d) Fundação de Serviço de Saúde Pública (FSESP) para construção e operação de postos de saúde incluídos na parte D.3 (a) do Projeto; -----

(e) Superintendência de Campanhas Mediciniais (SUCAM) da Mutuária para fins de execução da Parte D.3 (d) do Projeto; -----

(f) Secretarias de Educação dos Estados de Alagoas e Sergipe, FSESP, e a Universidade Federal de Sergipe ou instituição similar para fins de execução da Parte D.2 do Projeto; e-----

(g) Companhias de fornecimento de água dos Estados de Alagoas e Sergipe (ou outras instituições satisfatórias ao Banco) para fins de operação e manutenção dos sistemas de fornecimento de água incluídos Projeto, a menos que estas atividades sejam confiadas pela CODEVASF às associações de fazendeiros a serem

criadas na Área do Projeto, de conformidade com a Seção 2.05 (a) do presente Contrato.-----

Seção 2.12. (a) Exceto conforme o Banco e CODEVASF de outra forma concordarem, CODEVASF tomará toda tal medida dentro de sua competência (inclusive ação com relação ao arquivamento dos pedidos apropriados, de conformidade com o Decreto com relação à fixação ou ajustamento das taxas de água na Área do Projeto), / que resultará na introdução gradual na Área do Projeto de tais taxas de água, conforme sejam adequadas para recuperar em pleno desenvolvimento agrícola: (A) os custos acrescidos para manutenção e operação da irrigação e rede de drenagem incluídos no Projeto; e (B) sujeito a confirmação, de acordo com o parágrafo (B) desta Seção, da capacidade dos usuários da água em pagar, pelo menos 30% do custo do investimento de capital das redes de irrigação e drenagem durante um período não superior a 30 anos, a uma taxa de juros a 8% ao ano.-----

(b) CODEVASF, periodicamente, revisará as taxas de água a serem introduzidas na Área do Projeto, de acordo com o parágrafo (a) desta Seção, com base nos resultados obtidos da monitorização e avaliação executadas segundo o Projeto, com vistas a estabelecer a capacidade dos usuários em pagar tais encargos e determinar se uma participação maior do custo de investimento de capital da rede de irrigação e drenagem pode ser reavida por tais taxas de água, à luz da capacidade dos usuários da água de pagarem e a necessidade de manter um incentivo para aqueles em fazer o melhor uso da terra e água disponíveis aos mesmos. Se de acordo com o precedente, ficar determinado que as despesas de água podem ser aumentadas para reaver uma maior parcela de tal custo de investimento de capital, CODEVASF tomará toda tal medida dentro de sua competência, que resultará em tais despesas acrescidas de água a serem introduzidas na Área do Projeto.-----

(c) Exceto conforme o Banco de outra forma concordar, para fins de determinar as despesas de água para reaver a parcela não reavida do investimento de capital tal investimento de capital será reavaliado de tempos em tempos com base em um índice ou índices apropriados, mutuamente aceitos pela CODEVASF e o Banco.-----

(d) Para fins desta Seção, "os custos acrescidos para manutenção e operação" significa acréscimo nos custos de operação e manutenção, os quais, na ausência

do Projeto seriam incorridos para restaurar na Área do Projeto, um regime hidráulico similar àquele pre-
valecente antes da construção das usinas hidroelétricas a montante, em Sobradinho e Paulo Afonso; e "Decreto" significa Decreto nº 75510 da Mutuária, datado de 19 de março de 1975.

Seção 2.13. (a) CODEVASF compromete-se em garantir ou tomar medida adequada para fins de garantir que os artigos importados a serem financiados pelo produto do Empréstimo, tornado disponível para si, pela Mutuária, contra danos incidentais à aquisição, transporte e entrega dos mesmos, ao lugar de uso ou instalação, e por tal seguro, qualquer indenização será pagável em moeda corrente substituir ou reparar tais mercadorias.

(b) Exceto conforme o Banco de outra forma possa concordar, CODEVASF fará com que todos bens e serviços financiados pelo produto do Empréstimo, tornado disponível para si, pela Mutuária, sejam usados exclusivamente para o Projeto.

Seção 2.14. (a) CODEVASF fornecerá ao Banco, prontamente, mediante a sua elaboração, os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e construção e programas de obtenção para o Projeto, e quaisquer modificações materiais daquele ou acréscimo aos mesmos, em tal detalhe em que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) CODEVASF: (i) manterá registros e processos adequados para registrar e monitorizar o progresso do Projeto (inclusive seu custo e os benefícios a serem derivados do mesmo), para identificar os bens e serviços financiados pelo produto do Empréstimo, e para revelar o seu uso no Projeto; (ii) permitirá aos representantes autorizados do Banco visitar os locais de instalação e construção incluídos no Projeto e examinar os artigos financiados pelo produto do Empréstimo e quaisquer registros e documentos pertinentes, e (iii) fornecerá ao Banco, a intervalos regulares, todas informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de conformidade com o Projeto, seus custos e, onde apropriado, os benefícios a serem derivados dos mesmos, a despesa do produto do Empréstimo e os bens e serviços financiados por tal produto.

(c) Imediatamente após a conclusão do Projeto, mas em qualquer caso, não após seis meses da Data de Encerramento, ou tal última data que possa ser acordada para este fim entre CODEVASF e o Banco, CODEVASF

preparará e fornecerá ao Banco, um relatório de tal escopo e detalhadamente, conforme o Banco possa razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, seus custos e benefícios derivados e a serem derivados do mesmo, o desempenho pela CODEVASF e o Banco de suas respectivas obrigações, segundo o Contrato do Projeto e o cumprimento das finalidades do Empréstimo.

(d) CODEVASF permitirá aos representantes do Banco examinar todas as usinas, instalações, locais, obras, edificações, propriedade e equipamento da CODEVASF e quaisquer registros e documentos relacionados ao Projeto.

Seção 2.15. (a) CODEVASF, a pedido do Banco, trocará opiniões com o Banco relativas ao progresso do Projeto, o cumprimento de suas obrigações, consoante o presente Contrato e outros assuntos relacionados com as finalidades do Empréstimo.

(b) CODEVASF prontamente informará ao Banco sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com o progresso do Projeto, o cumprimento das finalidades do Empréstimo, ou o cumprimento pela CODEVASF de suas obrigações, segundo o presente Contrato.

ARTIGO III

Gerenciamento e Operações da CODEVASF

Seção 3.01. CODEVASF conduzirá seus negócios e operações, de conformidade com as práticas financeiras, agrícola e administrativa adequadas, e segundo a supervisão de gerenciamento competente e experiente.

Seção 3.02. CODEVASF fará e manterá com seguradores responsáveis, ou tomará outras medidas satisfatórias ao Banco, seguro contra tais riscos e em tais montantes, que sejam consistentes com relação à prática adequada.

Seção 3.03. CODEVASF manterá registros adequados, a fim de refletir, segundo as práticas contábeis consistentemente mantidas e apropriadas, suas condições de operação e financeira.

Seção 3.04. CODEVASF estabelecerá e manterá uma Conta do Projeto exclusivamente para o Projeto e registrará na mesma todos os recibos e pagamentos para ou com relação ao Projeto.

Seção 3.05. CODEVASF: (i) terá suas contas (inclusive a Conta do Projeto) e demonstrativos financeiros (folhas de balanço, declarações de renda e despesas e declarações relacionadas) para cada ano civil, verificadas, de conformidade com os princípios adequados

de auditoria consistentemente aplicados, por auditores independentes, aceitáveis para o Banco; (ii) fornecerá ao Banco, tão logo quanto possível, mas em nenhum caso após quatro meses do final de cada tal ano, (A) cópias certificadas de seus demonstrativos financeiros para tal ano, conforme autorizados e (B) o relatório de tal auditoria pelos referidos auditores, de tal escopo e em tal detalhe, conforme o Banco tenha razoavelmente solicitado; e (iii) fornecerá ao Banco tal outra informação referente às contas e aos demonstrativos financeiros da CODEVASF e a auditoria daqueles, conforme o Banco possa, de tempos em tempos, razoavelmente exigir.

Seção 3.06. (a) CODEVASF operará ou fará com que sejam operadas, as instalações incluídas no Projeto, de acordo com as políticas e práticas administrativa, de engenharia, educacional, agrícola e sanitária, adequadas e com a devida consideração à economia.

(b) CODEVASF, a qualquer tempo, empregará ou fará com que seja empregado, "staff" qualificado, em números adequados, para operar as instalações incluídas no Projeto.

Seção 3.07. CODEVASF adequadamente manterá, ou fará com que sejam mantidas as estradas, edificações, equipamento, diques, bombas, irrigação, drenagem, fornecimento de água e linhas de transmissão de eletricidade e sistemas de distribuição e outras instalações incluídas no Projeto, e fará ou fará com que sejam feitos todos os reparos necessários e renovações daqueles, tudo de conformidade com as práticas corretas de engenharia técnica e administrativa.

ARTIGO IV

Alteração ao Contrato de Projeto Anterior
Seção 4.01. As palavras "para a construção e operação das instalações incluídas no Projeto" foram suprimidas da Seção 2.05 do Contrato de Projeto Anterior e as palavras "para execução do Projeto" substituem aquelas.

Seção 4.02. Seção 2.06 do Contrato de Projeto Anterior fica suprimida e a Seção 2.05 do presente Contrato substitui a mesma, exceto o parágrafo (a) que será como segue:

"(a) simultaneamente com a localização de fazendeiros nas áreas específicas das Várzeas de Marituba e Petume, organizara associações de fazendeiros com estatutos satisfatórios para o Banco e uma participação de sócios não excedendo a 400 fazendeiros cada, cerca de cinco de tais associações a serem organiza-

das até 31 de dezembro de 1982"

Seção 4.03. A Seção 2.11 do Contrato de Projeto Anterior fica suprimida e a Seção 2.12 do presente Contrato substitui a mesma.

ARTIGO V

Data Efetiva; Término;

Cancelamento e Suspensão

Seção 5.01. O presente Contrato entrará em vigor e efeito na data em que o Contrato de Empréstimo torne-se efetivo.

Seção 5.02. O presente Contrato e todas as obrigações do Banco e CODEVASF segundo o mesmo terminarão na data em que o Contrato de Empréstimo terminar, consoante seus termos e o Banco imediatamente notificará CODEVASF a respeito.

Seção 5.03. Todas as cláusulas do presente Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer cancelamento ou suspensão, segundo o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI

CLÁUSULAS DIVERSAS

Seção 6.01. Qualquer aviso ou pedido, solicitado ou permitido de ser dado ou feito, segundo o presente Contrato, e qualquer contrato celebrado entre as partes contempladas no presente Contrato, será por escrito. Tal aviso ou pedido será considerado como tendo sido devidamente dado ou feito quando o mesmo tiver sido entregue em mãos ou por carta, telegrama, cabograma, telex ou radiograma a parte a quem é pedido, ou permitido que seja dado ou feito, no endereço de tal parte, doravante especificado, ou em tal outro endereço que tal parte tenha modificado à parte dando tal aviso ou fazendo tal solicitação. Os endereços especificados são:

Para o Banco:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:
INTBAFRAD
Washington, D.C.

Telex:
440098 (ITT)
248423 (RCA)
64145 (WUI)

Para CODEVASF:

Companhia de Desenvolvimento do
Vale do Rio São Francisco
Setor Bancário Norte
Edifício Central Brasília
70000 Brasília, D.F., Brasil

Cable address:
CODEVASF
Brasília
Brasil

Telex:
0611057

Seção 6.02. Qualquer ação exigida ou permitida de ser tomada, e qualquer documento exigido ou permitido de ser assinado, segundo o presente Contrato, em nome da CODEVASF, deverá ser feito ou assinado pelo seu Presidente, ou por tal outra pessoa ou pessoas, conforme o Presidente designar por escrito, e a CODEVASF fornecerá ao Banco suficiente evidência da autoridade e a amostra da assinatura autenticada de cada tal pessoa.

Seção 6.03. O presente Contrato será assinado em várias vias, cada uma das quais sendo um original e todos conjuntamente sendo um instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes ao presente agindo através de seus representantes no mesmo devidamente autorizados, fizeram com que o presente Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano primeiramente acima escritos.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por: (assinado: ilegível), Vice-Presidente Regional - América Latina e Caribe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Por: (assinado: ilegível), Representante Autorizado

Em anexo, um Documento de Arrecadação de Receitas Fe - detalhes - DARF - do Ministério da Fazenda em um original e duas cópias, em nome da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco referente a emolumentos consulares

Ainda em anexo, reconhecimento das assinaturas de Nicolas Ardito Barletta e Antonio F. Azeredo da Silveira, feito pelo Consulado do Brasil em Washington, 26 de junho de 1979, assinado e carimbado: A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular.

ANEXO

CONCORRÊNCIA

A. Concorrência Internacional

1. Exceto conforme estabelecido na Parte C, bens e obras civis serão obtidos segundo contratos concedidos de acordo com os processos compatíveis com aqueles estabelecidos nas "Pautas para Obtenção segundo os Empréstimos Bancários Mundiais e Créditos IDA", publicadas pelo Banco em março de 1977 (doravante denominado Pautas) com base em concorrência internacional, conforme descrita na Parte A da Pauta.

2. Para bens e obras a serem obtidos com base em concorrência internacional, além das exigências do parágrafo 1.2 da Pauta, CODEVASF preparará e enviará ao

Banco, tão logo quanto possível, em qualquer caso, não após 60 dias antes da data de disponibilidade para o público da primeira proposta ou dos documentos de pré-qualificação relacionados com aqueles, conforme possa ser o caso, um aviso geral de concorrência, em tal forma e detalhe e contendo tal informação, conforme o Banco possa razoavelmente solicitar; o Banco providenciará a publicação de tal aviso, a fim de fornecer notificação oportuna a presumíveis concorrentes da oportunidade para entregar propostas de mercadorias e obras em questão. CODEVASF fornecerá as necessárias informações para atualizar tal aviso anualmente, durante o tempo em que quaisquer mercadorias e obras permaneçam sendo licitadas com base em concorrência internacional.

3. Para fins de avaliação e comparação das propostas para o fornecimento de mercadorias a serem licitadas com base na concorrência internacional, (i) será exigido dos concorrentes que mencionem em suas propostas o preço c.i.f. (porto de entrada) para mercadorias importadas, ou preço fora da fábrica para mercadorias fabricadas nacionalmente; (ii) taxas alfandegárias e outras taxas de importação sobre mercadorias importadas; e impostos de venda e similares sobre mercadorias fornecidas nacionalmente serão excluídas; e (iii) o custo para a CODEVASF de frete terrestre e outras despesas incidentais para a entrega das mercadorias no lugar de seu uso ou instalação serão incluídos.

B. Preferência para Fabricantes Nacionais

Na licitação por mercadorias, de conformidade com os processos descritos na Parte A do presente Anexo, a mercadorias fabricadas no Brasil podem ser concedidas uma margem de preferência com e sujeito às seguintes cláusulas:

1. Todos os documentos de proposta para a licitação de mercadorias indicarão claramente qualquer preferência que possa ser concedida, a informação exigida para estabelecer a qualificação de uma proposta a tal preferência e os seguintes métodos e estágios que serão seguidos na avaliação e comparação das propostas.

2. Após a avaliação, as propostas entregues serão classificadas em um dos seguintes grupos:

(1) Grupo A: propostas oferecendo mercadorias fabricadas no Brasil se o proponente tiver estabelecido, para a satisfação da CODEVASF e do Banco, que tais

mercadorias contêm componentes fabricados no Brasil iguais a pelo menos 50% do valor das mercadorias completas.

(2) Grupo B: propostas oferecendo quaisquer outras mercadorias.

3. Todas propostas avaliadas em cada grupo serão previamente comparadas entre si, excluindo quaisquer impostos alfandegários e outras taxas de importação (inclusive taxas de renovação da marinha mercante e de melhoria de portos) sobre mercadorias a serem importadas e quaisquer impostos de venda ou similares sobre mercadorias a serem fornecidas nacionalmente, a fim de determinar a proposta mais baixa avaliada de cada grupo. Tais propostas avaliadas mais baixo serão então comparadas uma com a outra e se, como resultado desta comparação, uma proposta do grupo A for a mais baixa, a mesma será escolhida para a concessão.

4. Se, como resultado da comparação, segundo o parágrafo 3 acima, a proposta mais baixa for uma proposta do grupo B, todas as propostas do grupo B serão mais uma vez comparadas com a proposta avaliada mais baixa do grupo A após o acréscimo: (I) ao preço c.i.f da proposta das mercadorias importadas oferecidas em cada proposta do grupo B, uma quantia igual à menor dentre (i) o montante de impostos alfandegários e outros impostos de importação que um importador não isento teria que pagar para a importação das mercadorias oferecidas na proposta B de tal grupo; ou (ii) 15% do preço c.i.f. da proposta de tais mercadorias; e (II) ao preço de proposta fora de fábrica das mercadorias fornecidas nacionalmente, oferecidas em cada proposta do grupo B uma quantia igual a menor entre: (1) o montante de impostos alfandegários e outras taxas de importação que seriam arrecadas sobre as mercadorias oferecidas em tal proposta do grupo B se as mesmas originarem-se do mesmo país estrangeiro, conforme a proposta incluída no grupo B que permite os mais baixos impostos alfandegários e outras taxas de importação; ou (ii) 15% do preço de proposta fora de fábrica de tais mercadorias. Se a proposta do grupo A após tal outra comparação for a mais baixa, a mesma será escolhida para a concessão; caso contrário, a proposta do grupo B, que como resultado da comparação, segundo o parágrafo 3, for a mais baixa proposta avaliada, será a selecionada.

C. Outros Processos de Licitação

1. Contratos no valor equivalente a \$50.000, ou menos, poderão ser licitados com base na concorrência divulgada localmente; contanto, porém, que o custo total dos contratos a serem licitados não exceda ao equivalente a \$7.000.000 e contratos para a construção de postos de saúde incluídos na Parte D.3 (a) do Projeto podem ser licitados de conformidade com os processos da Fundação de Serviço de Saúde Pública.

2. Obras civis de menor porte com um custo total não excedendo ao equivalente a \$500.000 e que não sejam adequados para a execução através de contrato poderão ser executados por meios próprios.

D. Revisão das Decisões de Licitação, pelo Banco

1. Revisão dos convites para proposta e concessões propostas e contratos finais:

Com relação a todos os contratos com estimativa dos custos equivalentes a mais de \$50.000:

(a) Antes que sejam solicitadas propostas, CODEVASF fornecerá ao Banco, para comentários, o texto do convite para propostas e as especificações e outros documentos de propostas, juntamente com a descrição dos processos de divulgação a serem seguidos para a concorrência, e fará tais modificações nos referidos documentos ou processos, conforme o Banco possa razoavelmente solicitar. Qualquer outra modificação nos documentos de concorrência exigirá a anuência do Banco antes que a mesma seja emitida aos respectivos proponentes.

(b) Após terem sido recebidas e avaliadas as propostas, CODEVASF, antes que uma decisão final sobre a concessão seja tomada, informará ao Banco sobre o nome do proponente a quem ela pretende conceder o contrato e, fornecerá ao Banco em um tempo suficiente para que o mesmo possa revisar, um relatório detalhado da avaliação e comparação das propostas recebidas e tais outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar. O Banco, se o mesmo determinar que a concessão pretendida estaria incompatível com a Pauta ou este Anexo, imediatamente informará a CODEVASF e mencionará as razões para tal determinação.

(c) Os termos e condições do contrato, sem a anuência do Banco, não diferirão materialmente daqueles em que tais propostas foram solicitadas ou requerida uma pré-qualificação.

(d) Duas vias de mesmo teor do contrato serão fornecidas ao Banco imediatamente após a sua assinatura e

antes da entrega ao Banco do primeiro pedido para retirada das verbas da Conta do Empréstimo, com relação a tal contrato.

2. Com respeito a cada contrato não regido pelo parágrafo precedente, CODEVASF fornecerá ao Banco, imediatamente após a sua assinatura e antes da entrega ao Banco do primeiro pedido para retirada de verbas da Conta do Empréstimo, com relação a tal contrato, duas vias iguais de tal contrato, juntamente com uma análise das respectivas propostas, recomendações para concessão e tais outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar. O Banco, se o mesmo determinar que a concessão do contrato não era compatível com a Pauta ou este Anexo, prontamente informará à CODEVASF e declarará as razões para tal determinação.

NADA MAIS se continha no documento, DO QUE DOU FÉ

POR TRADUÇÃO CONFORME.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1979.

ALOYSIO DE MORAES

(Ofício Nº 265/79 - DIC - CODEVASF)

O abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial na praça do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeado para o idioma Inglês, conforme Portaria "P" n.º 5 de 13 de setembro de 1974, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO exarado(a) em IDIOMA INGLÊS - a fim de traduzi-lo(a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO N.º 5.903/79

O documento entregue para tradução - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - encontra-se no original, datilografado/no anverso e verso de dezessete (17) folhas, no interior de uma capa dupla na cor branca, e contém Legalizações em anexo. As folhas encontram-se numeradas em manuscrito, de 124 a 134, e rubricadas.

A Capa contém os seguintes dizeres impressos: Empréstimo número: 1729 BR.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Segundo Projeto de Irrigação do São Francisco)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Datado: 20 de junho de 1979.

O Contrato encontra-se exarado nos seguintes termos:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado de 20 de junho de 1979, entre a RE-

PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada a "Mutuária") e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (doravante denominado o "Banco") CONSIDERANDO QUE (A) a Mutuária solicitou ao Banco ajuda para o financiamento do Projeto, descrito no Anexo 2 ao presente Contrato, concretizando o Empréstimo, como doravante descrito;

(B) o Projeto será executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (doravante denominada CODEVASF), com a ajuda da Mutuária e, como parte de tal ajuda, a Mutuária tornará disponível à CODEVASF o produto do Empréstimo, conforme doravante previsto; e

CONSIDERANDO QUE o Banco concordou, em base inter alia do precedente, em tornar o Empréstimo disponível para a Mutuária, segundo os termos e condições estabelecidas doravante e em um contrato de projeto da mesma data que este entre o Banco e CODEVASF;

ORA, PORTANTO, as partes ao presente concordam no que segue:

ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

Seção 1.01. As partes ao presente Contrato aceitam / todas as cláusulas das Condições Gerais Aplicáveis / ao Empréstimo e Contratos de Garantia do Banco, datados de 15 de março de 1974, com a mesma vigência e efeito como se fossem integralmente estipulados no presente (as mencionadas Condições Gerais aplicáveis ao Empréstimo e aos Contratos de Garantia do Banco / sendo doravante denominadas as Condições Gerais).

Seção 1.02. Quando quer que empregados no presente / Contrato, a menos que o contexto exija por outra forma, os vários termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo do presente Contrato têm os respectivos significados estabelecidos nos mesmos e os seguintes termos adicionais têm os seguintes significados:

(a) "Contrato do Projeto" significa o contrato feito entre o Banco e CODEVASF de igual data que este, conforme o mesmo possa ser alterado, de tempos em tempos, e tal termo inclui todos os anexos ao Contrato do Projeto;

(b) "Conta do Projeto" significa a conta a ser estabelecida pela CODEVASF, segundo a Seção 3.04 do Contrato do Projeto;

(c) "Área do Projeto" significa uma área de cerca de 11.000 hectares, compreendendo as várzeas de Boaci -

ca, Cotinguiba-Pindoba e Brejo Grande; -----

(d) "Contrato de Empréstimo Anterior" significa o Contrato de Empréstimo ("Lower São Francisco Polders Project"), datado de 4 de agosto de 1975, entre a Mutuária e o Banco; e -----

(e) "Contrato de Empréstimo Anterior" significa o Contrato de Projeto ("Lower São Francisco Polders Project"), datado de 4 de agosto de 1975, entre o Banco e CODEVASF. -----

ARTIGO II -----

----- O Empréstimo -----

Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar à Mutuária, nos termos e condições do Contrato de Empréstimo estabelecidas ou mencionadas, uma quantia em várias moedas correntes equivalente à vinte e oito milhões de dólares (\$ 28.000.000). -----

Seção 2.02. A quantia do Empréstimo poderá ser retirada da Conta do Empréstimo, de acordo com as cláusulas do Anexo I ao presente Contrato, conforme tal Anexo possa ser emendado, de tempos em tempos, por acordo entre a Mutuária e o Banco, por despesas efetuadas (ou, caso o Banco assim concorde, a ser efetuado) em relação ao custo razoável dos bens e serviços necessários ao Projeto e a serem financiadas pelo produto do Empréstimo. -----

Seção 2.03. Exceto conforme o Banco concorde por outra forma, a obtenção dos bens e obras civis a serem financiadas pelo produto do Empréstimo, será regida pelas cláusulas do Anexo ao Contrato do Projeto. ---

Seção 2.04. A Data de Encerramento será 30 de junho, 1986 ou tal data posterior, conforme o Banco possa / determinar. O Banco avisará prontamente a Mutuária com respeito a tal data posterior. -----

Seção 2.05. A Mutuária pagará ao Banco uma taxa de compromisso à taxa de três quartos de um por cento ($3/4$ de 1%) ao ano sobre a quantia principal do Empréstimo, não retirada, de tempos em tempos. -----

Seção 2.06. A Mutuária pagará juros à taxa de sete e nove décimos por cento (7.90%) ao ano sobre a quantia principal do Empréstimo retirada e pendente, de tempos em tempos. -----

Seção 2.07. Juros e outras despesas serão pagáveis semestralmente, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano. -----

Seção 2.08. A Mutuária reembolsará a quantia principal do Empréstimo, de acordo com a tabela de amortização estabelecida no Anexo 3 ao presente Contrato.-----

Seção 2.09. CODEVASF é nomeada representante da Mutuária para os fins de tomar qualquer providência necessária ou permitida, segundo as cláusulas da Seção 2.02 do presente Contrato e Artigo V das Condições / Gerais. -----

ARTIGO III -----

----- Execução do Projeto -----

Seção 3.01 (a) Sem qualquer limitação, ou restrição a quaisquer de suas outras obrigações, segundo o presente Contrato de Empréstimo, a Mutuária fará / com que a CODEVASF cumpra, de acordo com os dispositivos do Contrato do Projeto, todas as obrigações / previstas no mesmo, tomará e mandará que sejam tomadas todas as providências, inclusive a provisão de verbas, instalações, serviços e outros recursos, necessários ou adequados, a fim de permitir a CODEVASF cumprir suas obrigações e não tomará, ou permitirá / que seja tomada qualquer providência que impediria / ou interferiria com tal cumprimento. -----

(b) A Mutuária tornará o produto do Empréstimo disponível para CODEVASF, segundo termos e condições / satisfatórios ao Banco, para fins do Projeto. -----

(c) Sem limitação ou restrição aos dispositivos do parágrafo (a) da presente Seção, a Mutuária: (i) mandará que o órgão, ou órgãos da mesma, responsáveis / pela determinação das taxas de água propostas segundo o Projeto, tome todas as providências necessárias, ou aconselháveis (inclusive aprovação das propostas taxas de água e serem introduzidas, de tempos em tempos na Área do Projeto), a fim de permitir que as condições previstas na Seção 2.12 do Contrato do Projeto sejam realizadas; e (ii) tomará, ou mandará que seja tomada, mediante solicitação, toda providência razoável para a pronta emissão à CODEVASF de tais licenças de importação e outras, que sejam / necessárias para a aquisição e importação de bens e serviços exigidos para a execução do Projeto, de acordo com as cláusulas do Contrato do Projeto.-----

Seção 3.02. O Banco e a Mutuária concordam que, a fim de conseguirem fazer pleno uso produtivo de suas terras e das instalações do Projeto, os fazendeiros e as cooperativas de fazendeiros na Área do Projeto devem ter acesso a crédito agrícola em termos razoáveis. Para tal fim, a Mutuária tomará todas as providências, inclusive a cláusula de refinanciamento das facilidades para os intermediários de crédito, que possam ser necessários para assegurar a disponibili-

dada, tão prontamente quanto necessária, de um volume adequado de tal crédito de bancos no setor público, assim como no privado. -----

Seção 3.03. A Mutuária tomará todas as medidas necessárias para facilitar a conversão de associações de fazendeiros em cooperativas primárias, conforme previsto na Seção 2.05 do Contrato do Projeto e, através de seus órgãos competentes, responsáveis pela organização de cooperativas, participará, conforme apropriado, nas revisões periódicas mencionadas no parágrafo (e) da referida Seção 2.05. -----

Seção 3.04. A Mutuária, até 31 de março de 1981, tomará todas as medidas necessárias para autorizar CODEVASF a expropriar todas as terras na Área do Projeto, que não tenham sido adquiridas pela CODEVASF / até tal data. -----

ARTIGO IV -----

-----Outros Acordos -----

Seção 4.01. (a) É política do Banco, ao efetuar empréstimos a, ou com a garantia de, seus membros, não procurar, em circunstâncias normais, garantia especial do membro em causa mas assegurar que nenhuma outra dívida externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na dotação, realização ou distribuição de câmbio exterior mantido sob o controle, ou para o benefício de tal membro. Para tal fim, se qualquer ônus for criado sobre quaisquer bens públicos (conforme doravante definidos), como garantia para qualquer dívida externa, a qual possa resultar, ou resultará/ em uma prioridade para o benefício do credor de tal dívida externa na dotação, realização ou distribuição do câmbio exterior, tal ônus, e menos que o Banco concorde de outra forma, ipso facto e sem qualquer custo para o Banco, de forma igual e proporcional, assegurará o principal de, e juros e outros encargos sobre o Empréstimo, e a Mutuária, ao criar, ou permitindo a criação de tal ônus, fará previsão expressa para aquele fim; contanto, porém que, caso / por qualquer razão constitucional, ou outra, tal previsão não puder ser feita em relação a qualquer ônus criado sobre bens de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas; a Mutuária de imediato e sem custo para o Banco segurará o principal de, e juros e outros encargos sobre o Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros bens públicos satisfatório/ para o Banco: -----

(b) O compromisso precedente não se aplicará: (i) a

qualquer ônus criado sobre a propriedade, ao tempo da compra da mesma, unicamente como garantia de pagamento do preço da compra de tal propriedade; e (ii)/ qualquer ônus oriundo do curso ordinário de transações bancárias e assegurando uma dívida vencendo não mais que um ano após sua data. -----

(c) Como empregado na presente Seção, o termo "bens públicos" significa bens da Mutuária, de qualquer / subdivisão política ou administrativa da mesma e de qualquer entidade de propriedade de ou controlada / por, ou operando por conta de, ou em benefício da Mutuária, ou qualquer subdivisão, inclusive ouro e outros bens de câmbio exterior mantidos por qualquer / instituição realizando as funções de um banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções/ similares, para a Mutuária. -----

ARTIGO V -----

--- Alteração do Contrato Anterior de Empréstimo ---

Seção 5.01. O seguinte fica acrescentado ao fim do parágrafo (u) da Seção 5.01 do Contrato Anterior de Empréstimo: -----
"ou segundo o Contrato do Projeto (Segundo Projeto / de Irrigação do São Francisco), datado de 20 de junho de 1979, entre o Banco e CODEVASF". -----

ARTIGO VI -----

-----Medidas Sanções do Banco --- -----

Seção 6.01. Para fins da Seção 6.02 das Condições Gerais, os seguintes casos adicionais são especificados, conforme o parágrafo (k) das mesmas: -----

(a) CODEVASF tenha deixado de cumprir qualquer de suas obrigações, segundo o Contrato do Projeto, ou o Contrato Anterior do Projeto. -----

(b) Uma situação extraordinária tenha surgido que/ torna improvável que a CODEVASF seja capaz de cumprir suas obrigações, segundo o Contrato do Projeto.

(c) A Mutuária, ou qualquer outra autoridade com jurisdição tenha tomado qualquer providência para a dissolução ou discontinuidade da CODEVASF, ou para a suspensão de suas operações. -----

(d) A Lei nº 6088 da Mutuária, ou o Decreto número 74.744 da Mutuária, datados de 16 de julho de 1974/ e 22 de outubro de 1974, respectivamente, tenha sido alterado, suspenso, anulado, revogado ou renunciado de tal modo a afetar, de forma material e adversa, a capacidade da CODEVASF de cumprir os acordos, compromissos e obrigações estabelecidos no Contrato do Projeto. -----

(e) O Decreto nº 75.482 da Mutuária, datado de 17 de março de 1975 tenha sido alterado, suspenso, anulado, revogado ou renunciado. -----

(f) Qualquer parte a quaisquer dos acordos contratuais mencionados na Seção 2.11 do Contrato do Projeto tenham deixado de cumprir qualquer de suas obrigações, segundo tais acordos contratuais. -----

(g) O acordo mencionado na Seção 7.01 (f) do presente Contrato tenha sido violado, anulado ou emendado de maneira a afetar, de forma substancial e adversa, a implementação do Projeto. -----

Seção 6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Gerais, os seguintes casos adicionais são especificados, segundo o parágrafo (h) das mesmas: -----

(a) os casos especificados nos parágrafos (a), (f), / ou (g) da Seção 6.01 do presente Contrato ocorrerão e continuarão por um período de 60 dias após aviso dos mesmos ter sido dado pelo Banco à Mutuária e CODEVASF; e -----

(b) os casos especificados nos parágrafos (c), (d) / ou (e) da Seção 6.01 do presente Contrato ocorrerão

ARTIGO VII -----

----- Data Efetiva; Término -----

Seção 7.01. Os seguintes casos são especificados como condições adicionais para a vigorabilidade do Contrato de Empréstimo dentro do sentido da Seção 12.01(c) das Condições Gerais: -----

(a) o presente Contrato tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; -----

(b) A Conta do Projeto mencionada na Seção 3.04 do Contrato do Projeto tenha sido estabelecida; -----

(c) pelo menos uma das associações de fazendeiros / mencionadas na Seção 2.05 do Contrato do Projeto tenha sido criada em cada uma das áreas colonizadas / de Propia, Itiuba e Betume; -----

(d) acordos com uma instituição, ou instituições, satisfatórios para o Banco, tenham sido feitos para fins de executar a Parte E.2(a) do Projeto, e um especialista em cooperativa com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco tenha sido convocado para fins de aconselhar CODEVASF e as cooperativas locais a respeito da administração de cooperativas; -----

(e) CODEVASF tenha nomeado o engenheiro especializado e do "staff" mencionado na Seção 2.06 do Contrato do Projeto, com qualificações e experiência aceitas pelos pelo Banco; e -----

(f) CODEVASF e Cooperativa Agrícola Mista e de Colonização do Camurupim tenham celebrado um contrato, em forma e substância, satisfatório para o Banco, para a participação da última no Projeto. -----

Seção 7.02. Os seguintes são especificados como assuntos extras, dentro do significado da Seção 12.02

(c) das Condições Gerais, a serem incluídos no parecer ou nos pareceres a serem entregues ao Banco; -----

(a) que todos os atos, consentimentos e aprovações, juntamente com todos os poderes e direitos relacionados com aqueles, tenham sido devida e validamente / realizados ou dados, e que nenhum outro ato, consentimento ou aprovação seja exigida, a fim de autorizar a execução do Projeto e permitir que a Mutuária / e CODEVASF realizem todos os acordos, compromissos e obrigações da Mutuária e CODEVASF no Contrato de Empréstimo e no Contrato do Projeto, respectivamente / contidos; -----

(b) que o Contrato do Projeto tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por, assinado e entregue em nome de CODEVASF, e seja legalmente vinculatório de CODEVASF, de conformidade com seus termos; e -----

(c) que o presente Contrato tenha sido devidamente / registrado no Banco Central do Brasil. -----

Seção 7.03. A data de 22 de outubro de 1979 fica, pelo presente, especificada para fins da Seção 12.04 / das Condições Gerais. -----

ARTIGO VIII -----

----- Representante da Mutuária - Endereços -----

Seção 8.01. O Ministro das Finanças da Mutuária é nomeado representante da mesma para os fins da Seção 11.03 das Condições Gerais. -----

Seção 8.02. Os seguintes endereços são especificados para os fins da Seção 11.01 das Condições Gerais: -----

Para a Mutuária: Ministério da Fazenda - Edifício / Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios - 70043, Brasília, D.F., Brasil. -----
Endereço Telegráfico: MINIFAZ - Brasília, Brasil - Telex: 611506. -----

Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development - 1313 H Street, N.W. - Washington, D.C. 20433 - United States of America. -----

Endereço Telegráfico: INTBAFRAD - Washington, D.C. Telex: 440098 (ITT); 248423 (RCA) ou 64145 (WUI). -----

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes ao presente, agindo

através de seus representantes para tal devidamente/ autorizados, fizeram com que o presente fosse assinado em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano primeiramente escritos. -----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Por (assinado) - / KARLOS RISCHBOETER, Representante Autorizado. -----

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT - Por (assinado): Nicolas Ardito Barletta, Vice-Presidente Regional - America Latina e Caribe. ----

Segue ANEXO nos termos abaixo; -----

ANEXO 1 -----

----- Retirada do Produto do Empréstimo -----

1. A tabela abaixo estabelece as Categorias de itens a serem financiados pelo produto do Empréstimo, a distribuição das quantias do mesmo para cada Categoria/ e o percentual de despesas para itens a serem, desta forma, financiados em cada Categoria: -----

<u>Categoria</u>	<u>Quantia do Empréstimo Distribuída (Expressa em pesas e Equivalência de Dólares)</u>	<u>% de Despesas a serem financiadas</u>
(1) Obras civís (incluindo supervisão de construção) e maquinária, equipamento e veículos (que não sejam bombas e motores para a Parte A.1 do Projeto) para Partes A, B, C, D.2, D.3 e D.4 do Projeto, e treinamento segundo Parte E.3 do Projeto.	22.900.000	47%
(2) Bombas e motores para Parte A.1 do Projeto.	500.000	100% de despesas estrangeiras ou / 90% de despesas locais
(3) Serviços de Consultores, assistência técnica, treinamento no exterior, estudos e moni-	1.800.000	10% de despesas estran-

toragem. -----

(4) Não distribuído 2.800.000

TOTAL 28.000.000

2. Para fins do presente Anexo: -----

(a) o termo "despesas estrangeiras" significa despesas na moeda de qualquer país que não seja o da Mutuária e para bens ou serviços fornecidos do território de qualquer país que não seja o da Mutuária; e--
(b) o termo "despesas locais" significa despesas na moeda da Mutuária e para bens ou serviços fornecidos do território da Mutuária. -----

3. As porcentagens de desembolso foram calculadas em obediência à política do Banco de que nenhum produto do Empréstimo seja desembolsado por conta de pagamentos de impostos cobrados por, ou no território da Mutuária, sobre bens ou serviços, ou sobre a importação, fabrico, obtenção ou fornecimento dos mesmos; para tal fim, se a quantia de quaisquer de tais impostos cobrados sobre, ou em relação a qualquer item a ser financiado do produto do Empréstimo diminua ou aumenta, o Banco poderá, mediante aviso à Mutuária, / aumentar ou diminuir a porcentagem de desembolso então aplicável para tal item, conforme exigido, para ser consistente com a supra mencionada política do Banco. -----

4. Não obstante as cláusulas do parágrafo 1 acima, nenhuma retirada será feita em relação aos pagamentos efetuados por: -----

- (a) despesas anteriores à data do presente Contrato;
(b) despesas após 16 de março de 1980, a menos que a evidência mencionada na Seção 2.04 do Contrato do Projeto tenha sido fornecida ao Banco; -----
(c) despesas com relação à várzea Brejo Grande, a menos que a evidência mencionada na Seção 2.04 do Contrato do Projeto em relação a tal várzea tenha / sido fornecida ao Banco; -----
(d) despesas para a Parte C.2 do Projeto, a menos / que CODEVASF tenha realizado os acordos contratuais mencionados na Seção 2.11(a) do Contrato do Projeto; despesas para Partes A.3 e D.4 do Projeto, a menos que CODEVASF tenha realizado os acordos contratuais mencionados na Seção 2.11(b) do Contrato do Projeto; e despesas para Parte D.2(a) do Projeto, a menos que CODEVASF tenha realizado os acordos contratuais mencionados na Seção 2.11(d) e (e) do Contrato do Projeto; -----
(e) despesas para Parte D.3(b) do Projeto, a menos /

que o Banco tenha recebido um estudo de pré-investimento de fornecimento de água, satisfatório para o mesmo; e -----
(f) despesas para Parte B do Projeto, a menos que o Banco tenha recebido o estudo mencionado na Seção 2.08 do Contrato do Projeto. -----

5. Não obstante a distribuição de uma quantia do Empréstimo, ou as porcentagens de desembolso estabelecidas na tabela do parágrafo 1 acima, caso o Banco tenha estimado, de forma razoável, que a quantia do Empréstimo então distribuída para qualquer Categoria será insuficiente para financiar a porcentagem/acordada de todas as despesas naquela Categoria, o Banco poderá, mediante aviso à Mutuária: (i) redistribuir para tal Categoria, até o limite necessário para satisfazer a deficiência estimada, o produto / do Empréstimo que estiver então distribuído para uma outra Categoria e que, na opinião do Banco não é necessária para fazer face a outras despesas, e (ii) se tal redistribuição não puder plenamente satisfazer a diferença estimada, reduzir a porcentagem de desembolso então aplicável a tais despesas, a fim de que outras retiradas, segundo tal Categoria, possam continuar até que tais despesas, conforme as mesmas, tenham sido efetuadas. -----

6. Caso o Banco tenha determinado, de forma razoável, que a obtenção de qualquer item em qualquer Categoria é inconsistente com os processos estipulados ou mencionados no presente Contrato, nenhuma / despesa para tal item será financiada pelo produto / do Empréstimo, e o Banco poderá, sem de qualquer / forma restringir ou limitar qualquer outro direito, poder ou medida saneadora do Banco, de conformidade / com o Contrato de Empréstimo e mediante aviso à Mutuária, cancelar tal quantia do Empréstimo, conforme, segundo opinião razoável do Banco, represente a quantia de tais despesas, as quais, por outra forma, teriam sido passíveis de financiamento do produto / do Empréstimo. -----

ANEXO 2 -----

-----Descrição do Projeto -----

As finalidades do Projeto são: (a) localizar cerca de 2.700 famílias de fazendeiros na Área do Projeto, em lotes de propriedade cooperativa, de aproximadamente 3.5 hectares cada; (b) aumentar a renda das famílias de fazendeiros na Área do Projeto; (c) / melhorar as instalações de saúde e educação; (d) au-

mentar a produção de arroz e aperfeiçoar sua qualidade; e (e) fortalecer a administração da CODEVASF.

O Projeto consista das seguintes Partes: -----

Parte A: Irrigação - Drenagem e Equipamento na Fazenda -----

1. Construção de uma rede de irrigação e drenagem e estações de bombeamento servindo uma área de irrigação líquida total de cerca de 8.800 hectares (cerca de 6.900 hectares de irrigação por inundação, cerca de 600 hectares de irrigação por vala e cerca de / 1.300 hectares de irrigação por espargimento) nas várzeas de Cotinguiba-Pindoba, Boacica e Brejo Grande. -----
2. Construção de cerca de 230 quilômetros de estradas, ao longo dos canais de irrigação. -----
3. Instalação de linhas de força necessárias para a operação das bombas de irrigação e drenagem. -----
4. Aquisição e utilização de maquinária agrícola para o preparo de terra e colheita, inclusive construção e equipamento de oficinas e galpões correlatos. -----

Parte B: Transporte, Instalações para Armazenagem e Processamento. -----

1. Armazenagem: Construção de instalações para secagem de arroz com casca e armazenagem em silo com uma capacidade total de armazenagem estática de cerca de 25.000 tons. e uma capacidade total, anual, de secagem de cerca de 80.000 tons, e laboratórios correlatos de classificação de arroz. -----
2. Moagem: Construção de um moinho de arroz, com uma capacidade total de processamento de cerca de 80.000 / tons, ao ano. -----
3. Transporte: Aquisição e utilização do equipamento de transporte necessário para remover arroz em casca dos campos para os armazéns e moinho, e de veículos / para o processamento e "staff" de "marketing". -----

Parte C: Infraestrutura de Apoio -----

1. Serviços Agrícolas: Construção de edifícios e aquisição e utilização de equipamento para, e treinamento do "staff" agrícola da CODEVASF, e para o fornecimento de serviços de assistência técnica aos fazendeiros na Área do Projeto. -----
2. Estradas de acesso: Construção de cerca de 21 / quilômetros de estradas de acesso. -----
3. Organizações de fazendeiros: Construção de edifícios e aquisição e utilização de veículos para organizações de fazendeiros na Área do Projeto. -----

Parte D - Infraestrutura Social -----

- 1. Alojamento: Construção e melhoria de casas para / os fazendeiros da Área do Projeto. -----
- 2. Educação: -----
 - (a) Construção ou reabilitação, equipamento e mobiliário de cerca de 17 escolas primárias. -----
 - (b) Treinamento ou aperfeiçoamento de professores / primários rurais. -----
 - (c) Ensino de cursos vocacionais. -----
- 3. Saúde e Saneamento: -----
 - (a) Construção e equipamento de cerca de oito postos rurais de saúde e treinamento do pessoal necessário / para operar tais postos. -----
 - (b) Construção de cerca de 10 poços ou estações compactas de fornecimento de água com bombas e tanques de armazenamento de água e cerca de 10 chafarizes públicos. -----
 - (c) Construção de tanques sépticos e latrinas de fossa. -----
 - (d) Execução de um programa para controlar doenças / endêmicas na Área do Projeto. -----

4. Eletificação Rural: Instalação de cerca de 27 quilômetros de linhas de transmissão de força e sistemas de distribuição, inclusive iluminação de rua. -----

Parte E: Estudos, Assistência Técnica e Treinamento.

- 1. Estudos -----
 - (a) para o preparo de futuros projetos na bacia do Rio São Francisco; -----
 - (b) sobre operações da CODEVASF na bacia do Rio São Francisco Médio e Superior; -----
 - (c) sobre modos de como aperfeiçoar as funções de CODEVASF e a estrutura de sua administração; e -----
 - (d) sobre modos de como melhorar a rede de esgoto de Propriá. -----
- 2. (a) Assistência Técnica e Treinamento. Treinamento no exterior de "staff" de CODEVASF e fornecimento de assistência técnica à CODEVASF; -----
 - (b) Treinamento de agentes de extensão para servir na Área do Projeto. -----

Parte F: Monitoria e Avaliação -----

Um programa para monitorizar as Partes precedentes / do Projeto e avaliar os benefícios econômico, social e educacional derivados do mesmo. -----

Espera-se que o Projeto esteja terminado até 31 de dezembro de 1985. -----

ANEXO 3 -----

-----Tabela de Amortização -----

<u>Data Devida de Pagamento</u>	<u>Pagamento do Principal (expresso em dólares)*</u>
A cada quinze (15) de março e quinze (15) de setembro. Iniciando-se em quinze (15) de março, 1983 até 15 de março, 1994. -----	1.165,00
Em 15 de setembro, 1994-----	1.205,00

* Até o limite em que qualquer parcela do Empréstimo for reembolsável, em uma moeda outra que não seja dólar (vide Condições Gerais, Seção 4.02), as cifras nesta coluna representam equivalentes em dólares determinados para fins de retirada. -----

-----Prêmios Sobre Pagamento Antecipado -----

As seguintes porcentagens são especificadas como / prêmios pagáveis por reembolso antecipado ao vencimento, de qualquer parcela da quantia principal do Empréstimo, segundo a Seção 3.05 (b) das Condições / Gerais: -----

<u>Época do Pagamento Antecipado</u>	<u>Prêmio</u>
Não mais que três anos antes do vencimento -----	1.60%
Mais que três anos mas não mais que seis, antes do vencimento -----	3.15%
Mais que seis anos mas não mais que onze, antes do vencimento -----	5.80%
Mais que onze anos mas não mais que treze, antes do vencimento -----	6.85%
Mais que treze anos antes do vencimento -----	7.90%

No anverso da contra-capa, consta: Legalização consular, datada em Washington, 25 de junho de 19__ , assinado (ilegível) e carimbada: A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular. Logo abaixo, e colada à mesma, lê-se o que segue: -----

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT -----

-----CERTIDÃO -----

Certifico, pela presente, que o precedente é uma cópia fiel do original nos arquivos do INTERNATIONAL / BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT. -----

Em Testemunho Do Que, assinei a presente Cartidão e afixei o Selo do Banco à mesma, aos 20 dias do mês de junho de 1979. Selo em relevo e assinado: S. H. / Choin, pelo Secretário. -----

NADA MAIS se continha no documento, DO QUE DOU FÉ.--

POR TRADUÇÃO CONFORME. -----

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1979 -----

ALØYSIO DE MORAES

O abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete-Comercial na praça do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeado para o idioma inglês, conforme Portaria "P" n.º 5 de 13 de setembro de 1974, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) documento com Condições Gerais ----- exarado(a) em I N G L Ê S ---- a fim de traduzi-lo(a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO N.º 5904/79

O documento entregue para tradução - CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A ACORDOS DE EMPRÉSTIMOS E GARANTIAS - encontra-se no original, impresso no anverso e verso de dezoito (18) páginas, no interior de uma capa dupla, na cor branca. As folhas se encontram numeradas, em manuscrito, de 135 a 147, e rubricadas.-----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO / -----

Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantias / -----

Datado de 15 de Março de 1974 / -----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO / -----

Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantias / -----

Datado de 15 de Março de 1974 / -----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO / -----

Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimos e Garantias / -----

----- Í N D I C E -----

Artigo Número / Título / Página / -----

Artigo I Aplicação a Acordos de Empréstimos e Garantias / ----- 1

Secção 1.01 Aplicação de Condições Gerais 1

Secção 1.02 Incoerência com Acordos de Empréstimos e Garantias / ----- 1

Artigo II Definições; Títulos / ----- 1

Secção 2.01 Definições / ----- 1

Secção 2.02 Referências / ----- 3

Secção 2.03 Títulos / ----- 3

Artigo III Conta de Empréstimo; Juros e Outros Encargos; ; Repagamento; Local de Pagamento / 3

Secção 3.01 Conta de Empréstimo / ----- 3

Secção 3.02 Encargos de Obrigações / ----- 3

Secção 3.03 Juros / ----- 4

Secção 3.04 Computação de Juros e Outros Encargos / ----- 4

Secção 3.05 Repagamento / ----- 4

Secção 3.06 Local de Pagamento / ----- 4

Artigo IV Provisões de Moeda / ----- 4

Secção 4.01 Moedas nas quais as Retiradas serão Efetuadas / ----- 4

Secção 4.02 Moeda na qual o Principal é o Prêmio são Pagáveis; Vencimentos / ----- 5

Secção 4.03 Moeda na qual os Juros são Pagáveis 5

Secção 4.04 Moeda na qual os Encargos de Obrigações são Pagáveis / ----- 5

Secção 4.05 Compra de Moedas / ----- 5

Secção 4.06 Avaliação de Moedas / ----- 6

Secção 4.07 Modo de Pagamento / ----- 6

Artigo V Retirada do Produto dos Empréstimos 6

Secção 5.01 Retirada da Conta de Empréstimo 6

Secção 5.02 Obrigações Especiais por Parte do Banco / ----- 6

Secção 5.03 Petições para Retirada ou para Obrigações Especiais / ----- 6

Secção 5.04 Prova de Autorização para Assinar Petições para Retirada / ----- 7

Secção 5.05 Elementos Comprobatórios / ----- 7

Secção 5.06 Suficiência de Petições e Documentos / ----- 7

Secção 5.07 Pagamento pelo Banco / ----- 7

Artigo VI Cancelamento e Suspensão / ----- 7

Secção 6.01 Cancelamento pelo Mutuário / ----- 7

Secção 6.02 Suspensão pelo Banco / ----- 7

Secção 6.03 Cancelamento pelo Banco / ----- 9

Secção 6.04 Quantias Sujeitas a Obrigações Especiais Não Afetadas por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco / ----- 9

Secção 6.05 Petição de Cancelamento de Vencimentos do Empréstimo / ----- 9

Secção 6.06 Efetividade das Provisões após Suspensão ou Cancelamento / ----- 10

Secção 6.07 Cancelamento de Garantia / ----- 10

Artigo VII Aceleração de Vencimento / ----- 10

Artigo VIII Tributos / ----- 11

Secção 8.01 Tributos / ----- 11

Artigo IX Cooperação e Informação; Dados Financeiros e Econômicos / ----- 12

Secção 9.01 Cooperação e Informação / ----- 12

Secção 9.02	Dados Financeiros e Econômicos	12
Artigo X	Exigibilidade do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia; Falha no Exercício de Direitos; Arbitragem / -----	13
Secção 10.01	Exigibilidade / -----	13
Secção 10.02	Obrigações do Garantidor / ----	13
Secção 10.03	Falha no Exercício / -----	13
Secção 10.04	Arbitragem / -----	13
Artigo XI	Provisões Diversas / -----	15
Secção 11.01	Notificações e Solicitações / -	15
Secção 11.02	Prova de Autorização / -----	16
Secção 11.03	Ação em nome do Mutuário ou do Garantidor / -----	16
Secção 11.04	Assinatura em Vias / -----	16
Artigo XII	Data Efetiva; Término / -----	17
Secção 12.01	Condições Precedentes à Efetividade do Acordo de Empréstimo e da Garantia / ----	17
Secção 12.02	Pareceres Legais ou Certificados	17
Secção 12.03	Data Efetiva / -----	17
Secção 12.04	Término do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia por Falha em Tornar-se Efetivo / -----	18
Secção 12.05	Término do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia por Pagamento Total / ---	18

 CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A ACORDOS DE EMPRÉSTIMOS E DE GARANTIAS / DATADO DE 15 DE MARÇO DE 1974 / ---

ARTIGO I

Aplicação a Acordos de Empréstimos e Garantias -----

Secção 1.01 Aplicação de Condições Gerais -----

As presentes Condições Gerais estabelecem certos termos e condições geralmente aplicáveis a acordos feitos pelo Banco. As mesmas se aplicarão a qualquer acordo de empréstimo que trate de qualquer tal empréstimo e a qualquer acordo de garantia com um membro do Banco que trate da garantia de qualquer tal empréstimo em tal medida e sujeitas a tais modificações que forem indicadas em tais acordos; desde, todavia, que no caso de um acordo de empréstimo entre o Banco e um membro do Banco, as referências nestas Condições Gerais ao "Garantidor" e ao "Acordo de Garantia" sejam desconsideradas.-----

Secção 1.02 Incoerência com Acordos de Empréstimos e Garantias -----

Se qualquer provisão de um acordo de empréstimo ou acordo de garantia for incoerente com uma provisão destas Condições Gerais, a provisão do

acordo de empréstimo ou acordo de garantia, conforme o caso, prevalecerá.-----

ARTIGO II -----

Definições; Títulos -----

Secção 2.01 Definições -----
 Os termos seguintes têm os seguintes significados onde quer que sejam usados nestas Condições Gerais: -----

1. O termo Banco significa Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.-----
2. O termo Associação significa Associação Internacional para o Desenvolvimento.-----
3. O termo Acordo de Empréstimo significa o acordo particular de empréstimo ao qual estas Condições Gerais tenham sido aplicadas, conforme este acordo possa ser emendado de tempos em tempos; e tal termo inclui estas Condições Gerais conforme portanto aplicadas, todos os acordos aditivos ao Acordo de Empréstimo e todos os programas do Acordo de Empréstimo.-----
4. O termo Empréstimo significa o empréstimo regulado pelo Acordo de Empréstimo.-----
5. O termo Acordo de Garantia significa o acordo entre um membro do Banco e o Banco que provê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser emendado de tempos em tempos; e tal termo inclui as Condições gerais conforme aplicadas, todos os acordos aditivos ao Acordo de Garantia e todos os programas do Acordo de Garantia.-----
6. O termo Mutuário significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.-----
7. O termo Garantidor significa o membro do Banco que é parte no Acordo de Garantia.-----
8. O termo moeda de um país significa tal dinheiro ou moeda que na época referida é meio legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.-----
9. O termo dólares e o sinal \$ significam dólares na moeda dos Estados Unidos da América do Norte.-----
10. O termo Conta de Empréstimo significa a conta aberta pelo Banco em seus livros no nome do Mutuário à qual o montante do Empréstimo é
11. O termo Projeto significa o projeto ou programa para o qual o Empréstimo é concedido, conforme descrito no Acordo de Empréstimo e conforme

a descrição do mesmo possa ser emendada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.-----

12. O termo dívida externa significa qualquer dívida pagável de qualquer maneira além de moeda do membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor, quer tal dívida seja ou possa tornar-se pagável absolutamente ou a critério do credor em tal outra maneira.-----

13. O termo Data Efetiva significa a data na qual o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entrarão em vigor e efeito conforme estabelecido na Seção 12.03.-----

14. O termo gravame inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer espécie.-----

15. O termo bens inclui propriedade, rendas e reivindicações de qualquer espécie.-----

16. O termo tributos inclui impostos, taxas, encargos e obrigações de qualquer natureza, quer em vigor na data do Acordo de Empréstimo ou Acordo de Garantia ou aplicados posteriormente.-----

17. O termo incorrência de dívida inclui a assunção e garantia da dívida e de qualquer renovação, extensão, ou modificação dos termos da dívida ou da assunção ou garantia da mesma.-----

18. O termo Data de Encerramento significa a data especificada no Acordo de Empréstimo na qual o Banco poderá por meio de notificação ao Mutuário terminar o direito do Mutuário de retirar da Conta de Empréstimo qualquer importância até então não retirada.-----

Seção 2.02 Referências. As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.-----

Seção 2.03 Títulos. Os títulos dos Artigos e das Seções e do Índice são inseridos para conveniência de referência somente e não são parte destas Condições Gerais.-----

ARTIGO III -----

Conta de Empréstimo; Juros e Outros Encargos; Repagamento; Local de Pagamento -----

Seção 3.01 Conta de Empréstimo. O montante do Empréstimo será creditado à Conta de Empréstimo e poderá ser retirado da mesma pelo Mutuário conforme estabelecido no Acordo de Empréstimo e nestas Condições Gerais.-----

Seção 3.02 Encargos de Obrigações. O Mutuário pagará um encargo de obrigações sobre o montante não

retirado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Tal encargo de obrigações será acumulado de uma data sessenta dias após a data do Acordo de Empréstimo às datas respectivas nas quais os montantes devam ser retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou serão cancelados. O Mutuário pagará um encargo adicional de obrigações à taxa de metade de um por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o montante do principal de qualquer compromisso especial acordado pelo Banco conforme a Seção 5.02 e pendente de tempos em tempos.-----

Seção 3.03 Juros. O Mutuário pagará juros à taxa especificada no Acordo de Empréstimo sobre o montante do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo e pendente de tempos em tempos. Os juros se acumularão das datas respectivas nas quais os montantes devam ser assim retirados.-----

Seção 3.04 Computação de Juros e Outros Encargos

Os juros e todos os outros encargos serão computados na base de ano de 360 dias e doze meses de 30 dias.-----

Seção 3.05 Repagamento -----

(a) O Mutuário repagará o montante do principal do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo de acordo com o programa de amortização do Acordo de Empréstimo.-----

(b) O Mutuário terá o direito, mediante o pagamento de todos os juros acumulados e do prêmio especificado na mencionada programação de amortização, e mediante notificação com antecipação não inferior a quarenta e cinco dias ao Banco, de repagar antes do vencimento (i) o total do principal do Empréstimo pendente na época, ou (ii) o total do montante do principal de qualquer um ou mais vencimentos, desde que na data de tal pagamento antecipado não haja pendente qualquer parte do Empréstimo vencendo após a parte a ser paga antecipadamente.-----

(c) É política do Banco encorajar o repagamento antes do vencimento de partes de seus empréstimos retidas pelo Banco à sua própria conta. Correspondentemente, o Banco considerará com simpatia, à luz de todas as circunstâncias então existentes, qualquer solicitação do Mutuário no sentido de que o Banco dispense o pagamento de qualquer prêmio pagável de acordo com o parágrafo (b) desta Seção no pagamento antecipado do Empréstimo que o Banco não te-

nha repassado ou negociado seu repasse.-----

Secção 3.06 Local de Pagamento -----

O principal (incluindo prêmio, se houver), os juros e outros encargos do Empréstimo serão pagos naqueles locais que o Banco razoavelmente solictar.-----

ARTIGO IV -----

Provisões de Moeda -----

Secção 4.01 Moedas nas quais as Retiradas serão Efetuadas -----

Exceto conforme o Mutuário e o Banco possam de outra maneira concordar, as retiradas da Conta de Empréstimo deverão ser efetuadas nas respectivas moedas nas quais as despesas a serem financiadas com o produto do Empréstimo tenham sido pagas ou sejam pagáveis; desde, todavia, que as retiradas com relação a despesas na moeda do membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor sejam feitas em tal moeda ou moedas que o Banco de tempos em tempos razoavelmente selecione.-----

Secção 4.02 Moeda na qual o Principal e ou Prêmio são Pagáveis; Vencimentos -----

(a) O principal do Empréstimo será pagável nas várias moedas retiradas da Conta de Empréstimo e o montante repagável em cada moeda será o montante retirado naquela moeda, desde que, se a retirada tiver sido feita em qualquer moeda que o Banco tenha comprado com outra moeda para o propósito de tal retirada, a porção do Empréstimo assim retirada deverá ser repagável na tal outra moeda e o montante assim repagável será o montante pago pelo Banco em tal compra.-----

(b) Qualquer prêmio pagável conforme a Secção 3.05 no pagamento antecipado de qualquer porção do Empréstimo será pagável na moeda na qual o principal de tal porção do Empréstimo for repagável.

(c) A porção do Empréstimo a ser repaga em qualquer moeda particular deverá ser repagável em tais prestações que o Banco especifique de tempos em tempos, desde que o montante do Empréstimo a ser repago em cada data de vencimento permaneça conforme estabelecido no programa de amortização do Acordo de Empréstimo.-----

Secção 4.03 Moeda na qual os Juros são Pagáveis ---

Os juros de qualquer porção do Empréstimo serão pagáveis na moeda na qual o principal de tal porção do Empréstimo for repagável.-----

Secção 4.04 Moeda na qual os Encargos de Obrigações são Pagáveis -----

O encargo de obrigações e o encargo por outra obrigação especial conforme a Secção 5.02 deverão ser pagos em dólares.-----

Secção 4.05 Compra de Moedas -----

O Banco, a pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, usará seus melhores esforços para comprar qualquer moeda necessitada pelo Mutuário para pagamento do principal, juros e outros encargos requeridos sob o Acordo de Empréstimo.

(b) Qualquer prêmio pagável conforme a Secção 3.05 no pagamento antecipado de qualquer porção do Empréstimo será pagável na moeda na qual o principal de tal porção do Empréstimo for repagável.

(c) A porção do Empréstimo a ser repaga em qualquer moeda particular deverá ser repagável em tais prestações conforme o Banco especificar de tempos em tempos, desde que o montante do Empréstimo a ser repago em cada data de vencimento permaneça como estabelecido no programa de amortização do Acordo de Empréstimo.-----

Secção 4.03 Moeda na qual os Juros são Pagáveis -

Os juros sobre qualquer porção do Empréstimo serão pagáveis na moeda na qual o principal de tal porção do Empréstimo for repagável.-----

Secção 4.04 Moeda na qual os Encargos de Obrigações são Pagáveis -----

O encargo de obrigações e o encargo de qualquer obrigação especial de acordo com a Secção 5.02 serão pagáveis em dólares.-----

Secção 4.05 Compra de Moedas -----

O Banco, a pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, usará seus melhores esforços para comprar qualquer moeda necessitada pelo Mutuário para pagamento de principal, juros e outros encargos requeridos sob o Acordo de Empréstimo no pagamento pelo Mutuário de fundos suficientes para tanto em uma moeda ou moedas a serem especificadas pelo Banco de tempos em tempos. Na compra das moedas necessárias o Banco estará atuando como agente do Mutuário e o Mutuário será considerado como tendo efetuado qualquer pagamento requerido sob o Acordo de Empréstimo somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na moeda ou moedas requeridas.-----

Secção 4.06 Avaliação de Moedas -----

Sempre que for necessário para os propósitos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, ou de qualquer outro acordo ao qual estas Condições Gerais tenham sido aplicadas, determinar o valor de uma moeda em termos de outra, tal valor será, conforme for determinado razoavelmente pelo Banco, Secção 4.07: Maneira de Pagamento.

(a) Qualquer pagamento requerido sob o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia, a ser efetuado ao Banco na moeda de qualquer país, deverá ser efetuado de tal maneira, e em moeda adquirida de tal maneira, conforme for permitido sob as leis de tal país para o propósito de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito de tal moeda à conta do Banco com um depositário do Banco em tal país.

(b) O principal (incluindo prêmio, se houver) de, e os juros e outros encargos sobre, o Empréstimo serão pagos sem restrições de qualquer espécie impostas pelo, ou no território do, membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

ARTIGO V

Retirada do Produto do Empréstimo

Secção 5.01 Retirada da Conta de Empréstimo

O Mutuário terá o direito de retirar da Conta de Empréstimo montantes gastos ou, se o Banco assim concordar, montantes a serem gastos para o Projeto de acordo com as provisões do Acordo de Empréstimo e destas Condições Gerais. Exceto onde for de outro modo acordado entre o Banco e o Mutuário, nenhuma retirada será feita por conta de despesas nos territórios de qualquer país que não seja um membro do Banco (além da Suíça) ou por mercadorias produzidas em, ou serviços fornecidos, de tais territórios.

Secção 5.02 Obrigações Especiais do Banco

Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições que forem estabelecidos entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá acordar obrigações especiais por escrito de pagar montantes ao Mutuário ou a outros com relação a despesas a serem financiadas sob o Acordo de Empréstimo independentemente de qualquer subsequente suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário.

Secção 5.03 Petições para Retirada ou para Obrigações Especiais

Quando o Mutuário desejar retirar qualquer montante da Conta de Empréstimo ou solicitar

que o Banco acorde qualquer obrigação especial de conformidade com a Secção 5.02, o Mutuário deverá enviar ao Banco uma petição por escrito com tal finalidade, e contendo as declarações e acordos que o Banco razoavelmente exija. Petições para retirada, com a documentação necessária conforme estabelecido doravante neste Artigo, deverão ser apresentadas com brevidade em relação a despesas para o Projeto.

Secção 5.04 Prova de Autorização para Assinar Petições para Retirada

O Mutuário deverá exibir ao Banco prova da autorização da pessoa ou pessoas autorizada(s) a assinar petições para retirada e o exemplar autenticado da assinatura de tal pessoa ou tais pessoas.

Secção 5.05 Elementos Comprobatórios

O Mutuário deverá exibir ao Banco documentos e outras provas como suporte da petição, conforme o Banco possa razoavelmente exigir, quer antes quer depois que o Banco tenha permitido qualquer retirada solicitada na petição.

Secção 5.06 Suficiência de Petições e Documentos

Cada petição e os documentos acompanhantes e outras provas deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário está com direito de retirar da Conta de Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado da Conta de Empréstimo será usado somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

Secção 5.07 Pagamento pelo Banco

O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente à ou por ordem do Mutuário.

ARTIGO VI

Cancelamento e Suspensão

Secção 6.01 Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá através de notificação ao Banco cancelar qualquer montante do Empréstimo que o Mutuário não tenha retirado antes de fazer tal notificação, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer montante assim do Empréstimo com relação ao qual o Banco tiver acordado uma obrigação especial de conformidade com a Secção 5.02.

Secção 6.02 Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos seguintes casos de suspensão tiver ocorrido e permanecer ocorrendo, o Banco poderá mediante notificação ao Mutuário e ao

Garantidor suspender no total ou em parte o direito do Mutuário de efetuar retiradas da Conta de Empréstimo: -----

(a) O Mutuário tiver faltado no pagamento (independentemente do fato que tal pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) do principal ou de juros ou de qualquer outro pagamento exigido sob: (i) o Acordo de Empréstimo, ou (ii) qualquer outro acordo de empréstimo ou garantia com o Banco ou qualquer obrigação ou instrumento similar entregue de acordo a tal acordo, ou (iii) qualquer acordo de crédito de desenvolvimento com a Associação. -----

(b) O Garantidor tiver faltado no pagamento do principal ou de juros ou qualquer outro pagamento exigido sob: (i) o Acordo de Garantia, ou (ii) qualquer outro acordo de empréstimo ou garantia com o Banco ou qualquer obrigação ou instrumentos similares entregues de conformidade com qualquer tal acordo, ou (iii) qualquer acordo de crédito de desenvolvimento com a Associação. -----

(c) O Mutuário ou o Garantidor tiverem faltado no cumprimento de qualquer outra obrigação sob o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia.

(d) O Banco ou a Associação tiver suspenso no total ou em parte o direito do Mutuário ou do Garantidor de efetuar retiradas sob qualquer acordo de empréstimo com o Banco ou qualquer acordo de crédito de desenvolvimento com a Associação devido a falta do Mutuário ou do Garantidor de cumprir com qualquer de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer acordo de garantia com o Banco. -----

(e) Como resultado de casos que tenham ocorrido após a data do Acordo de Empréstimo, uma situação extraordinária tiver ocorrido que torne improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário ou o Garantidor estejam em condições de cumprir com suas obrigações sob o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia. -----

(f) O membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor (i) tiver sido suspenso da condição de membro ou tiver cessado de ser um membro do Banco, ou (ii) tiver cessado de ser um membro do Fundo Monetário Internacional. -----

(g) Após a data do Acordo de Empréstimo e antes da Data Efetiva qualquer caso tenha ocorrido que dê direito ao Banco de suspender o direito

do Mutuário de efetuar retiradas da Conta de Empréstimo se o Acordo de Empréstimo tivesse sido efetiva na data em que tal evento ocorreu. -----

(h) Qualquer alteração adversa importante na condição do Mutuário (que não um membro do Banco), conforme representado pelo Mutuário, tenha ocorrido antes da Data Efetiva. -----

(i) Uma representação feita pelo Mutuário ou pelo Garantidor no ou de conformidade com o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia, ou qualquer declaração prestada em conexão com os mesmos, e com a intenção de ser honrada pelo Banco ao efetuar o Empréstimo, tenha sido incorreta em qualquer respeito material. -----

(j) Qualquer caso especificado no parágrafo (f) ou (g) da Seção 7:01 tenha ocorrido. -----

(k) Qualquer outro caso especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta Seção tiver ocorrido. -----

O direito do Mutuário de efetuar retiradas da Conta de Empréstimo continuará a ser suspenso no total ou em parte, conforme o caso, até que o caso ou casos que deram origem à suspensão tiver cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado o Mutuário de que o direito de efetuar retiradas tenha sido restaurado; desde, todavia, que tal notificação de restauração possa limitar o direito de efetuar retiradas. -----

Seção 6.03 Cancelamento pelo Banco -----

Se (a) o direito do Mutuário de efetuar retiradas da Conta de Empréstimo tiver sido suspenso com relação a qualquer montante do Empréstimo por um período contínuo de trinta dias, ou (b) em qualquer tempo o Banco determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante do Empréstimo não será exigido para financiar os custos do Projeto a ser financiado com os produtos do Empréstimo, ou (c) após a Data de Encerramento um montante do Empréstimo permanecer não retirado da Conta de Empréstimo, ou (d) o Banco tiver recebido notificação do Garantidor de conformidade com a Seção 6.07 com relação a um montante do Empréstimo, o Banco poderá notificar o Mutuário e o Garantidor terminar o direito do Mutuário de efetuar retiradas com relação a tal montante. Na entrega de tal notificação tal montante do Empréstimo será cancelado. -----

Seção 6.04 Montantes Sujeitos a Obrigações Espe-

ciais Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco -----

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará a montantes sujeitos a qualquer obrigação especial acordada pelo Banco de conformidade com a Secção 5.02, exceto se expressamente permitido em tal obrigação.-----

Secção 6.05 Aplicação de Cancelamento a Vencimentos do Empréstimo -----

Exceto se de outra maneira acordado entre o Banco e o Mutuário, qualquer cancelamento será aplicado "pro rata" aos vários vencimentos do montante do principal do Empréstimo que vençam após a data de tal cancelamento e não tenham sido até essa ocasião negociados ou acordados a serem negociados pelo Banco.-----

Secção 6.06 Efetividade de Provisões após Suspensão ou Cancelamento -----

Independentemente de qualquer cancelamento ou suspensão, todas as provisões do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia continuarão em pleno vigor e efeito, exceto no que for estabelecido especificamente neste Artigo.-----

Secção 6.07 Cancelamento de Garantia -----

Se o Mutuário tiver deixado de efetuar o pagamento do principal ou dos juros ou qualquer outro pagamento exigido sob o Acordo de Empréstimo (que não como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Garantidor) e tal pagamento tiver sido efetuado pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, terminar suas obrigações sob o Acordo de Garantia com respeito a qualquer montante do Empréstimo não retirado da Conta de Empréstimo na data do recebimento de tal notificação pelo Banco e não sujeito a qualquer obrigação especial acordada pelo Banco de conformidade com a Secção 5.02. No recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com respeito a tal montante serão rescindidas.-----

ARTIGO VII -----

Aceleração de Vencimento -----

Secção 7.01 Casos de Aceleração -----

Se qualquer dos seguintes casos ocorrer e continuar pelo período especificado abaixo, se houver, então a qualquer tempo subsequente durante a continuação do mesmo, o Banco, a seu critério, poderá mediante notificação ao Mutuário e ao Garantidor,

declarar o principal do Empréstimo então pendente como devido e pagável imediatamente junto com os juros e outros encargos sobre o mesmo, e mediante tal declaração esse principal, junto com os juros e outros encargos sobre o mesmo, se tornará devido e pagável imediatamente: -----

(a) Um inadimplemento ocorra no pagamento do principal ou dos juros ou outro pagamento qualquer exigido sob o Acordo de Empréstimo e tal inadimplemento continue por um período de trinta dias

(b) Um inadimplemento ocorra no pagamento do principal ou dos juros ou outro pagamento qualquer exigido sob o Acordo de Garantia e tal inadimplemento continue durante um período de trinta dias.-----

(c) Um inadimplemento ocorra no pagamento do principal ou dos juros ou outro pagamento qualquer exigido sob qualquer outro acordo de empréstimo ou de garantia entre o Banco e o Mutuário ou sob qualquer caução ou instrumento similar entregue de conformidade com qualquer tal acordo ou sob qualquer acordo de crédito de desenvolvimento entre a Associação e o Mutuário e tal inadimplemento continue durante um período de trinta dias. -----

(d) Um inadimplemento ocorra no pagamento do principal ou dos juros ou outro pagamento qualquer exigido sob qualquer acordo de empréstimo ou de garantia entre o Garantidor e o Banco ou sob qualquer caução ou instrumento similar entregue de conformidade com tal acordo ou sob qualquer acordo de crédito de desenvolvimento entre a Associação e o Garantidor sob circunstâncias que tornariam improvável que o Garantidor cumprisse com suas obrigações sob o Acordo de Garantia e tal inadimplemento continue durante um período de trinta dias.-----

(e) Um inadimplemento ocorra no cumprimento de qualquer outra obrigação por parte do Mutuário ou do Garantidor sob o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia, e tal inadimplemento continue durante um período de sessenta dias após notificação ter sido entregue pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.-----

(f) O Mutuário (outro que não um membro do Banco) tenha sido incapaz de pagar suas dívidas no seu vencimento ou qualquer ação ou processo tenha sido instaurado pelo Mutuário ou por outros pelo qual qualquer dos bens do Mutuário serão ou possam ser distribuídos entre seus credores.-----

(g) O Garantidor ou qualquer outra autoridade com jurisdição tenha tomado qualquer ação para a dissolução ou o desestabelecimento do Mutuário (outro que não um membro do Banco) ou para a suspensão de suas atividades.

(h) Qualquer outro caso especificado no Acordo de Empréstimo para os propósitos desta Seção tenham ocorrido e continuem pelo período, se houver, especificado no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO VIII

Taxas

Seção 8.01 Taxas

(a) O principal do, e os juros e outros encargos sobre o Empréstimo serão pagos sem dedução de, e livres de, quaisquer taxas impostas pelo ou no território do membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

(b) O Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia, e qualquer outro acordo ao qual estas Condições Gerais tenham sido aplicadas, deverão estar livres de quaisquer taxas impostas pelo, ou no território do membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor na ou em conexão com a assinatura, entrega ou registro do mesmo.

ARTIGO IX

Cooperação e Informação; Dados Financeiros e Econômicos

Seção 9.01 Cooperação e Informação

(a) O Banco, o Mutuário e o Garantidor cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo sejam realizados. Para tal finalidade, o Banco, o Mutuário e o Garantidor deverão, de tempos em tempos, por solicitação de qualquer um deles:

(i) trocar opiniões através de seus representantes com respeito ao progresso do Projeto, aos benefícios dele derivados e ao cumprimento de suas respectivas obrigações sob o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia e a outros assuntos relacionados com os propósitos do Empréstimo; e

(ii) fornecer às outras partes todas as informações que possam razoavelmente solicitar com relação ao progresso do Projeto, aos benefícios dele derivados e à situação geral do Empréstimo.

(b) O Banco, o Mutuário e o Garantidor prontamente informarão a cada um dos outros de qualquer condição que interfira com, ou ameace interfe-

rir com, o progresso do Projeto, a realização dos propósitos do Empréstimo, a manutenção do serviço do mesmo ou o cumprimento por qualquer um deles das obrigações que assumiu sob o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia.

(c) O membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor concederá todas as oportunidades razoáveis para que representantes acreditados do Banco visitem qualquer parte de seu território para propósitos relacionados com o Empréstimo.

Seção 9.02 Dados Financeiros e Econômicos

O membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicite com relação às condições financeiras e econômicas em seu território incluindo seu balanço de pagamentos e sua dívida externa bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de sua propriedade ou controle, ou operando por conta ou benefício de tal membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição desempenhando as funções de um banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para tal membro.

ARTIGO X

Exigibilidade do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia; Falha no Exercício de Direitos; Arbitragem

Seção 10.01 Exigibilidade

Os direitos e obrigações do Banco, do Mutuário e do Garantidor sob o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia deverão ser válidos e exigíveis de conformidade com seus termos independentemente da lei de qualquer Estado ou subdivisão política do mesmo, ao contrário. Nem o Banco nem o Mutuário nem o Garantidor terão direito e qualquer processo sob este Artigo de alegar que qualquer provisão destas Condições Gerais ou do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia seja inválida ou inexigível por causa de qualquer provisão dos Artigos de Acordo do Banco.

Seção 10.02 Obrigações do Garantidor

As obrigações do Garantidor sob o Acordo de Garantia não serão liberadas exceto pelo cumprimento e então somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não serão sujeitas a qualquer notificação anterior a, demanda ou ação contra o Mutuário ou a qualquer notificação anterior a ou

demanda contra o Garantidor com respeito a qualquer inadimplemento pelo Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer dos seguintes: qualquer extensão de prazo, liberalidade ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou demora em afirmar qualquer direito, poder ou remédio contra o Mutuário ou com relação a qualquer segurança para o Empréstimo; qualquer modificação ou amplificação das provisões do Acordo de Empréstimo contemplada pelos termos do mesmo; qualquer falha do Mutuário de cumprir qualquer requisito de qualquer lei do Garantidor.-----

Secção 10.03 Falha no Exercício de Direitos -----

Nenhuma demora no exercício, ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou remédio acumulando para qualquer parte sob o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia em qualquer inadimplemento deverá prejudicar qualquer tal direito poder ou remédio ou ser considerado como uma dispensa dos mesmos ou uma aquiescência com tal inadimplemento; nem deverá qualquer ação de tal parte com respeito a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência pelo mesmo com qualquer inadimplemento, afetar ou prejudicar qualquer direito, poder ou remédio de tal parte com respeito a qualquer outro ou subsequente inadimplemento.-----

Secção 10.04 Arbitragem -----

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Acordo de Empréstimo ou as partes do Acordo de Garantia, e qualquer reclamação por tal parte contra qualquer outra tal parte surgindo sob o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia que não seja resolvido por acordo entre as partes será submetida a arbitragem por um Tribunal Arbitral conforme estabelecido daqui por diante.-----

(b) As partes de tal arbitragem serão o Banco de um lado, e o Mutuário e o Garantidor do outro.-----

(c) O Tribunal Arbitral consistirá de três árbitros nomeados como se segue: um árbitro será nomeado pelo Banco; um segundo árbitro será nomeado pelo Mutuário e pelo Garantidor ou, se estes não estiverem de acordo, pelo Garantidor; e o terceiro árbitro (daqui por diante referido algumas vezes como o Terceiro) será nomeado por acordo entre as partes ou, se estas não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falha de

tal nomeação, pelo Secretário Geral das Nações Unidas. Se qualquer dos lados deixar de nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Terceiro. No caso em que qualquer árbitro nomeado de conformidade com esta Secção renuncie, faleça ou se torne incapaz de atuar, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira que aqui prescrito para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.-----

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Secção mediante notificação pela parte que instituir tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reclamação a ser submetida a arbitragem e a natureza do recurso buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que instituir tal processo. Dentro de trinta dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que instituir o processo fornecendo o nome do árbitro nomeado por tal outra parte.-----

(e) Se dentro de sessenta dias após a notificação instituindo o processo de arbitragem as partes não tiverem chegado a um acordo com relação a um Terceiro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Terceiro conforme estabelecido no parágrafo (c) desta Secção.-----

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na época e no local a ser fixado pelo Terceiro. Daí em diante, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.-----

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relacionadas com sua competência e, sujeito às provisões desta Secção e exceto conforme as partes decidirem de outro modo, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas pelo voto da maioria.-----

(h) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e dará seu julgamento por escrito. Tal julgamento poderá ser dado por omissão. Um julgamento assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral constituirá o julgamento de tal Tribunal. Uma cópia assinada do julgamento será transmitida a cada parte. Qualquer tal julgamento dado de conformidade com as provisões desta Secção será definitiva e obrigatória para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte se regerá e cumprirá com qualquer tal julga-

mento dado pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as provisões desta Secção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e tais outras pessoas que sejam exigidas para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não concordarem em tal montante antes que o Tribunal Arbitral se reúna, o Tribunal Arbitral fixará tal montante conforme seja razoável sob as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidos pagarão suas próprias despesas nos processo de arbitragem. As custas do Tribunal Arbitral serão divididas entre e suportadas igualmente pelo Banco de um lado e pelo Mutuário e pelo Garantidor de outro. Qualquer questão concernente à divisão das custas do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custas será determinado pelo Tribunal Arbitral.

(j) As provisões para arbitragem estabelecidas nesta Secção serão em lugar de qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia ou de qualquer reclamação por qualquer tal parte contra qualquer outra parte decorrente dos mesmos.

(k) Se dentro de trinta dias após as cópias do julgamento terem sido entregues às partes o julgamento não tiver sido obedecido, qualquer parte poderá impetrar julgamento, ou instituir um processo para pôr em efeito o julgamento em qualquer corte de jurisdição competente contra qualquer outra parte, poderá pôr em efeito tal julgamento por execução ou poderá buscar outro remédio adequado contra tal outra parte para pôr em efeito o julgamento e as provisões do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Independentemente do que foi estabelecido acima, esta Secção não autorizará qualquer pedido de julgamento ou de efeito do julgamento contra qualquer parte que seja um membro do Banco exceto se este procedimento puder ser disponível de outro modo que por razão das provisões desta Secção.

(l) Instrução de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Secção ou em conexão com qualquer processo para pôr em efeito qualquer julgamento dado de conformidade com esta Secção poderá ser feita da maneira estabelecida na Secção 11.01. As partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia dispensam todos e

qualquer outros requisitos para a instrução de qualquer tal notificação ou processo.

ARTIGO XI

Provisões Diversas

Secção 11.01 Notificações e Solicitações

Qualquer notificação ou solicitação requerida ou permitida para ser dada ou feita sob o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia e qualquer outro acordo entre qualquer das partes contempladas pelo Acordo de Empréstimo ou pelo Acordo de Garantia serão por escrito. Exceto onde estabelecido diferentemente na Secção 12.03, tal notificação ou solicitação deverão ser consideradas como tendo sido devidamente dadas ou feitas quando forem entregues em mãos ou pelo correio, telegrama, cabo, telex ou radiograma à parte à qual for requerido ou permitido dar ou fazer no endereço de tal parte especificado no Acordo de Empréstimo ou no Acordo de Garantia ou em outro endereço que tal parte tenha designado por notificação à parte que dá tal notificação ou faz tal solicitação.

Secção 11.02 Prova de Autorização

O Mutuário e o Garantidor fornecerão ao Banco prova suficiente da autorização da pessoa ou pessoas que, em nome do Mutuário ou do Garantidor, tomarão tal ação ou assinarão tais documentos exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados pelo Mutuário sob o Acordo de Empréstimo ou pelo Garantidor sob o Acordo de Garantia, e o exemplar autenticado da assinatura de cada tal pessoa.

Secção 11.03 Ação em Nome do Mutuário ou do Garantidor

Qualquer ação exigida ou permitida, e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem assinados, de conformidade com o Acordo de Empréstimo ou o Acordo de Garantia, em nome do Mutuário ou do Garantidor, pode ser tomada ou assinados pelo representante do Mutuário ou do Garantidor designado no Acordo de Empréstimo ou no Acordo de Garantia para os propósitos desta Secção ou por qualquer pessoa para tanto autorizada por escrito pelo mesmo. Quaisquer modificações ou amplificações das provisões do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia podem ser acordadas em nome do Mutuário ou do Garantidor por instrumento escrito assinado em nome do Mutuário ou do Garantidor pelo representante assim nomeado ou por qualquer pessoa para tanto autorizada por

escrito pelo mesmo; desde que, no parecer de tal representante, tal modificação ou amplificação seja razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações do Mutuário sob o Acordo de Empréstimo ou do Garantidor sob o Acordo de Garantia. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou de outra pessoa de qualquer tal instrumento como prova conclusiva de que no parecer de tal representante qualquer modificação ou amplificação das provisões do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia efetuada por tal instrumento é razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações do Mutuário ou do Garantidor sob o mesmo.

Secção 11.04 - Assinatura em Cópias -----

O Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia poderão cada um ser assinado em várias cópias, cada uma das quais será um original.-----

ARTIGO XII -----

Data Efetiva; Término -----

Secção 12.01 - Condições Precedentes à Efetividade do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia ----

O Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia não se tornarão efetivos até que prova satisfatória ao Banco tenha sido apresentada ao Banco:

(a) de que a assinatura e entrega do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia em nome do Mutuário e do Garantidor tenham sido devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações necessárias governamentais e empresariais.-----

(b) se o Banco assim o exigir, de que a condição do Mutuário (outro que não um membro do Banco), conforme representado ou garantido ao Banco na data do Acordo de Empréstimo, não tenha sofrido alteração material adversa após tal data; e -----

(c) de que todos os outros casos especificados no Acordo de Empréstimo como condições para a efetividade tenham ocorrido.-----

Secção 12.02 - Pareceres Legais ou Certificados ----

Como parte da prova a ser fornecida de conformidade com a Secção 12.01, serão fornecidos ao Banco um parecer ou pareceres satisfatórios ao Banco de conselho aceitáveis ao Banco ou, se o Banco assim o exigir, um certificado satisfatório ao Banco de um funcionário competente do membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor, mostrando: -----

(a) em nome do Mutuário, que o Acordo de Empréstimo foi devidamente autorizado ou ratifi-

cado pelo, e assinado e entregue em nome do Mutuário e é legalmente obrigatório para o Mutuário de conformidade com seus termos; -----

(b) em nome do Garantidor, que o Acordo de Garantia foi devidamente autorizado ou ratificado pelo, e assinado e entregue em nome do Garantidor e é legalmente obrigatório para o Garantidor de conformidade com seus termos; e -----

(c) todos os outros assuntos que serão especificados no Acordo de Empréstimo ou que forem razoavelmente solicitados pelo Banco em conexão com o mesmo.-----

Secção 12.03 - Data Efetiva -----

(a) Exceto onde for diferentemente acordado pelo Banco e pelo Mutuário, o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entrarão em vigor e efeito na data na qual o Banco despachar ao Mutuário e ao Garantidor notificação de sua aceitação da prova exigida pela Secção 12.01.-----

(b) Se, antes da Data Efetiva, qualquer caso tenha ocorrido que teria dado direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de efetuar retiradas da Conta de Empréstimo se o Acordo de Empréstimo fosse efetivo, o Banco poderá pospor o despacho da notificação referida no parágrafo (a) desta Secção até que tal caso ou casos tenham cessado de existir.-----

Secção 12.04 - Término do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia por Falha em se Tornar Efetivo --

Se o Acordo de Empréstimo não tiver entrado em vigor e efeito até a data especificada no Acordo de Empréstimo para os propósitos desta Secção, o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia e todas as obrigações das partes sob os mesmos terminarão, a menos que o Banco, após consideração das razões para a demora, estabeleça uma data posterior para os propósitos desta Secção. O Banco prontamente notificará ao Mutuário e ao Garantidor de tal data posterior.-----

Secção 12.05 - Término do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia mediante Pagamento Integral -----

Se e quando o montante integral do principal do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo e o prêmio, se houver, sobre o pagamento antecipado do Empréstimo e todos os juros e outros encargos que se tenham acumulado ao Empréstimo tenham sido pagos, o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia e todas as obrigações das partes sob os mesmos terminarão imediatamente.-----

NADA MAIS SE CONTINHA nos dizeres das CONDIÇÕES GE-

RAIS que me foram apresentadas com seu texto original
em INGLÊS.

RIO DE JANEIRO, 15 de agosto de 1979.

10
ALOYSIO DE MORAES
(Ofício Nº 265/79 - DLC)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Proc. IAPAS nº 417-048/680/79

Contrato assinado entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS e a firma Conservadora Três Irmãos Ltda.

Nº 01/79

Data: 12.4.79

Espécie: Contrato Bilateral

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Conservação e Limpeza nas dependências ocupadas pela Agência da Previdência Social, em Bom Jesus do Itabapiranga — RJ.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 02/79. — Crédito Orçamentário — Atividade: 9112 — Empenho — Rubrica: 313-15 — Nota de Empenho: nº 014 — Data: 8-6-79

Valor do Contrato: Cr\$ 728.568,00 (Setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros).

Prazo: 12 (doze) meses (12/abril/79 a 11/abril/80), prorrogáveis por igual período.

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAL DE MEDICAMENTOS E A UNIVERSIDADE FE
DERAL DE SANTA CATARINA, VISANDO A EXECUÇÃO
DO PROJETO "PLANTAS MEDICINAIS".

Nº DOCUMENTO: CV-COPESQ - 171/79

DATA ASSINATURA: 19.09.79.

OBJETO: O desenvolvimento, pela UNIVERSIDADE, de investigações e estudos tecnocientíficos de plantas medicinais brasileiras selecionadas e de seus produtos e substâncias farmacologicamente ativas.

DESPESAS: Os recursos financeiros que a CEME se obriga a fornecer para a execução do presente convênio, no valor global de Cr\$ 2.887.753,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros), correrão à conta da FUNCEME, Atividade nº 15750542.268 - DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS. No exercício de 1979, serão transferidos, à UNIVERSIDADE, Cr\$ 1.664.190,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito cruzeiros), Empenhados e classificados nos seguintes termos:

Nota de Empenho nº 501, de 14 de setembro de 1979, Subelemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ 769.637,00 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros);

Nota de Empenho nº 502, de 14 de setembro de 1979, Subelemento de Despesa 4.3.1.1 - Auxílios para Despesa de Capital, 01 - Auxílios para Investimentos, no valor de Cr\$ 894.553,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros).

O saldo será transferido nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos consignados na FUNCEME, na mesma Atividade nº 15750542.268 - DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

VIGÊNCIA: 18 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ASSINARAM:

Leonildo Aldemir Winter
PRESIDENTE DA CEME

Caupar Erich Stemmer
REITOR DA UNIVERSIDADE

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CEME-CENTRAL DE MEDICAMENTOS e UNION PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.// para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Concorrência 001/79

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 1979

ORÇAMENTO FUNCEME 1979 - Atividade 15754314-006

ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0 - Empenho nº 503 de 14/09/79

Nº DO DOCUMENTO: CI-COEPFO 169/79

VALOR TOTAL: Cr\$ 2.778.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF., 21 de setembro de 1979

LEONILDO ALDEMIR WINTER - Presidente da CEME

RAIMUNDO JOSÉ DE PAIVA HENRIQUES - Pela CONTRATADA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CEME-CENTRAL DE MEDICAMENTOS e MUNDISON FARMACÊUTICA S/A.// para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Concorrência 001/79

DATA DE ASSINATURA: 17/09/1979

ORÇAMENTO FUNCEME 1979 - Atividade 15754314-006

ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0 - Empenho nº 445 de 27/08/1979

Nº DO DOCUMENTO: CI-COEPFO 170/79

VALOR TOTAL: Cr\$ 51.905,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinco cruzeiros)

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília-DF., 21 de setembro de 1979

LEONILDO ALDEMIR WINTER - Presidente da CEME

RAIMUNDO ALVES DE FREITAS - Pela CONTRATADA

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de fabricação e fornecimento de leite em pó integral, firmado por esta Fundação com a Firma ENBARÊ-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.

Constituem objeto deste contrato a fabricação, o fornecimento e a entrega de 130.500 Kg. de leite em pó integral em pacotado em sacos plásticos de 8 micro e estes acondicionados em sacos de papel multifoldado com 40 unidades cada um (20 Kg.).

A modalidade de Licitação foi a Concorrência - número 128/79 de 17 de julho de 1979, com abertura e julgamento para 17 de agosto de 1979, conforme processo nº 8.004.112/79;

O crédito da despesa correrá por conta da verba 312-08 - Atividade 2010 - Custo 9172;

A despesa será empenhada pela Nota de Empenho-NE 06 /79 de 18 de setembro de 1979;

O valor compromissado é de Cr\$ 11.942.970,00 / (Onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta cruzeiros);

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (tres) meses (Setembro, Outubro e Novembro) com a primeira entrega prevista para 28 de setembro de 1979.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1979.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de fabricação e fornecimento de leite em pó integral, firmado por esta Fundação com a Firma KAMBY S/A - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;

Constituem objeto deste contrato a fabricação, o fornecimento e a entrega de 127.400 Kg. de leite em pó integral em pacotado em sacos plásticos de 8 micro e estes acondicionados em sacos de papel multifolhado com 40 unidades cada um (20 Kg.);

A modalidade de Licitação foi a Concorrência - número 128/79 de 17 de julho de 1979, com abertura e julgamento para 17 de agosto de 1979, conforme processo nº 8.004.112/79;

O crédito da despesa correrá por conta da verba 312-08 - Atividade 2010 - Custo 9172;

A despesa será empenhada pela Nota de Empenho-NE 07 /79 de 18 de setembro de 1979;

O valor compromissado é de Cr\$ 11.478.720,00 - (onze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros)

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (tres) meses (Setembro, Outubro e Novembro) com a primeira entrega prevista para 28 de setembro de 1979.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1979.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de fabricação e fornecimento de leite em pó integral, firmado por esta Fundação com a Firma ITAMBÉ - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LIMITADA;

Constituem objeto deste contrato a fabricação, o fornecimento e a entrega de 153.000 Kg. de leite em pó integral em pacotado em sacos plásticos de 8 micro e estes acondicionados em sacos de papel multifolhado com 40 unidades cada um (20 Kg.);

A modalidade de Licitação foi a Concorrência - número 128/79 de 17 de julho de 1979, com abertura e julgamento para 17 de agosto de 1979, conforme processo nº 8.004.112/79;

O crédito da despesa correrá por conta da verba 312-08 - Atividade 2010 - Custo 9172;

A despesa será empenhada pela Nota de Empenho-NE 08 /79 de 18 de setembro de 1979;

O valor compromissado é de Cr\$ 13.843.020,00 - (treze milhões, oitocentos e quarenta e tres mil e vinte cruzeiros)

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (tres) meses (Setembro, Outubro e Novembro) com a primeira entrega prevista para 28 de setembro de 1979.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1979.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de fabricação e fornecimento de leite em pó integral, firmado por esta Fundação com a Firma SPAM S/A - SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUAÇU;

Constituem objeto deste contrato a fabricação, o fornecimento e a entrega de 124.000 Kg. de leite em pó integral em pacotado em sacos plásticos de 8 micro e estes acondicionados em sacos de papel multifolhado com 40 unidades cada um (20 Kg.);

A modalidade de Licitação foi a Concorrência - número 128/79 de 17 de julho de 1979, com abertura e julgamento para 17 de agosto de 1979, conforme processo nº 8.004.112/79;

O crédito da despesa correrá por conta da verba 312-08 - Atividade 2010 - Custo 9172;

A despesa será empenhada pela Nota de Empenho-NE 09 /79 de 18 de setembro de 1979;

O valor compromissado é de Cr\$ 11.119.080,00 - (onze milhões, cento e dezenove mil e oitenta cruzeiros);

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (tres) meses (Setembro, Outubro e Novembro) com a primeira entrega prevista para 28 de setembro de 1979.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1979.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de fabricação e fornecimento de leite em pó integral, firmado por esta Fundação com a Firma COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC;

Constituem objeto deste contrato a fabricação, o fornecimento e a entrega de 115.800 Kg. de leite em pó integral em pacotado em sacos plásticos de 8 micro e estes acondicionados em sacos de papel multifolhado com 40 unidades cada um (20 Kg.);

A modalidade de Licitação foi a Concorrência - número 128/79 de 17 de julho de 1979, com abertura e julgamento para 17 de agosto de 1979, conforme processo nº 8.004.112/79;

O crédito da despesa correrá por conta da verba 312-08 - Atividade 2010 - Custo 9172;

A despesa será empenhada pela Nota de Empenho-NE 10 /79 de 18 de setembro de 1979;

O valor compromissado é de Cr\$ 10.360.626,00 - (dez milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros);

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (tres) meses (Setembro, Outubro e Novembro) com a primeira entrega prevista para 28 de setembro de 1979.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1979.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Acre, criada pela Portaria nº 673 de 18 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1979, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de Abril de 1966, e ainda da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e do Decreto-Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1975, CONVOCA as seguintes pessoas interessadas, nos imóveis: SERINGAL "ALELUIA" - CLARINDO FLORES DA SILVA, seringueiro; FRANCISCO ANJO DE PAIVA, agricultor; FRANCISCO FERREIRA LIMA, agricultor; FRANCISCO HONORATO DE PAULA, seringueiro; FRANCISCO PEREIRA

RA FILHO, seringueiro; HERDEIROS DE FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA; HERDEIROS DE FRANCISCA FERREIRA DA COSTA; HERDEIROS DE JOANA FERREIRA LIMA; HERDEIROS DE JOSEFA FERREIRA NERY; HERDEIROS DE JULIO FERREIRA LIMA; HERDEIROS DE LINO FERREIRA LIMA; HERDEIROS DE MARIA DA PENHA SARAIVA; HORÁCIO FERREIRA LIMA, seringalista; JOÃO BATISTA DE PAULA, agricultor; JOÃO FERREIRA LIMA, seringalista; JOSÉ CAMARÃO DE LIMA, agricultor; JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, agricultor; LUCIA CHAVES DO NASCIMENTO, agricultora; LUIZ BORGES DO NASCIMENTO, agricultor; MARCOS RIBEIRO, agricultor; PAULO COSTA D'A VILA, seringueiro; RAIMUNDO FERNANDES DA CRUZ, agricultor; RAIMUNDO GOMES DA SILVA, agricultor; RAIMUNDO HONORATO DE PAULA, agricultor; RAIMUNDO NONATO DA COSTA, seringueiro. SERINGAL "DEUS-NOS-LIVRE" - ANIZIO MARRUCH, comerciante; ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, seringueiro. SERINGAL "ESCONDIDO" - FRANCISCO MARTINS POMPEU, agricultor; JOÃO MARCELINO DE SOUZA, seringueiro; OSVALDO LOPES DA SILVA, agricultor; PAULO FELICIANO ALVES, seringalista; RAIMUNDO AZEVEDO, seringueiro; RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, seringueiro; SERINGAL "INGAZEIRA" - JURACI PEREIRA DA SILVA, seringueiro; RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, seringueiro; RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, seringueira. SERINGAL "MAMOEIRO" - AURINO NUNES VERÇOSA, seringalista; ANTONIO DA SILVA, comerciante; EDUARDO OTTO, médico; FRANCISCO EXPEDITO MARCIANO, seringueiro; FRANCISCO MARCIANO DA COSTA, agricultor; HILÁRIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, seringueiro; JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA, seringalista; JOSÉ BRASILEIRO DE MORAES, seringueiro; JOSÉ VITORIANO DA SILVA, agricultor; OTAVIO NUNES VERÇOSA, seringalista; OTAVIO PEREIRA LIMA, seringalista; RAIMUNDO BRASILEIRO DE MORAES, seringueiro. SERINGAL "MERCEJANA" - OSVALDO PEREIRA DA SILVA, seringueiro. SERINGAL "PORTO CENTRAL" (NOVO PORTO E PORÇÃO) - ADÉLIA RODRIGUES FROTA, agricultora; ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, agricultor; AURÉLIO BRITO DA SILVA, agricultor; CLAUDIO ANTONIO PEREIRA, agricultor; CONSTRUÇÃO IGARAÇU LTDA; ELSO SOUZA DOS SANTOS, seringueiro; FORTUNATO PEREIRA SOUZA, agricultor; FRANCISCO ADALTIVO FILHO, comerciante; FRANCISCO CHAVES DA FROTA, agricultor; FRANCISCO SANTOS, agricultor; HERMÍNIO FERREIRA DE ARAÚJO, seringueiro; HUMBERTO MOREIRA DE QUEIROZ, agricultor; JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, agricultor; JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, agricultor; JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, comerciante; JOSÉ DE SOUZA MOTA, seringueiro; MANOEL DE SOUZA RODRIGUES, seringueiro; OSCAR FERREIRA JARDIM, agricultor; PEDRO VASQUES DA SILVA, agricultor. SERINGAL "SAMAUÍMA" (NOVA E VELHA) - ALBERTO CORDEIRO E SILVA, seringalista; EDSON PEREIRA DE SOUZA, seringueiro; EUNICE TEIXEIRA GOES DOS SANTOS, seringalista; FAUSTINO ILÍDIO, seringalista; FRANCISCO ALDATIVO BEZERRA, funcionário público; FRANCISCO TORREIJO GUERRA, agricultor; GERALDO CARLOS DOMINGOS, seringalista; JOÃO BARCELOS DA COSTA, seringalista; JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, seringalista; JOÃO PEREIRA DE SOUZA, agricultor; JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, agricultor; MANOEL PEREIRA DE SOUZA, agricultor; NELSON BARCELOS, seringalista; ROBERTO BARBOSA DA SILVA, seringueiro; SEBASTIÃO FLORIANO FERREIRA, seringueiro. SERINGAL "SÃO BRAZ" - ADEMIR DOS SANTOS, seringueiro; ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS, seringueiro; ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, seringueiro; ARINOS DE ARAÚJO MIRANDA, seringueiro; COSMO BONIFÁCIO BARROSO, seringueiro; ELISO JOÃO DA SILVA, seringueiro; EMPRESA COLONIZADORA AGROPECUÁRIA SÃO PAULO AMAZONAS (COLOAMA); EUGENIO FEITOSA DA SILVA, seringueiro; FRANCISCO ARAÚJO DE OLIVEIRA, seringueiro; FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR, seringueiro; FRANCISCO CHAGAS BARROSO DE ALBUQUERQUE, seringueiro; FRANCISCO GUILHERME DE SOUZA, seringueiro; FRANCISCO RIBEIRO DE SÁ, arrendatário; FRANCISCO SIRILO DO NASCIMENTO, serin-

gueiro; GERALDO LOPES DOS SANTOS, seringueiro; GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS, seringueiro; HERDEIROS DE AGOSTINHO JORGE DE QUEIROZ; HERDEIROS DE JOSÉ RODRIGUES DE MENDONÇA; JOÃO MIGUEL DA SILVA, seringueiro; JOSÉ DIMAS RAMOS, seringueiro; JOSÉ FIRMINO GOMES, seringueiro; JOSÉ GONZAGA TEODORO, seringueiro; JOSÉ GRACIANO DE LIMA, seringueiro; JOSÉ NARCISO DA SILVA, seringueiro; JOSÉ TEIXEIRA GOES, seringalista; JOSÉ VENANCIO DE LIMA, seringueiro; JOVENCIO HAPITO DO NASCIMENTO, seringueiro; MANOEL AGOSTINHO LOPES FILHO, seringueiro; MANOEL CAVALCANTE MAMBICA, seringueiro; MANOEL MARIANO DA SILVA, seringueiro; ORLANDO LOPES DE OLIVEIRA, seringueiro; OTÍLIA TEIXEIRA GOES, seringalista; PEDRO FEITOSA DA SILVA, seringueiro; PEDRO PINTO DA SILVA, seringueiro; RAIMUNDO ALVES DE LIMA, seringueiro; RAIMUNDO DIMAS RAMOS, seringueiro; RAIMUNDO FERREIRA LIMA, seringueiro; RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, seringueiro; SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, seringueiro; SEBASTIÃO SOBRALINO DE ALBUQUERQUE, seringueiro; VALDECI CASSIANO DE SOUZA, seringueiro; VALDENAR PATRIOLINO RODRIGUES, seringueiro e seus respectivos cônjugas, se casados forem, para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes e qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Manoel Urbano e Feijó, Estado do Acre, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar, testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Av. Ave Lina Chavez, 8525, Sena Madureira-AC., CEP-69.940, onde funciona o Projeto Fundiário Alto Purus - PFAP/INCRA.

Sena Madureira-AC., 14 de agosto de 1979.

MARIA DAS GRACAS NUNES BELUCCI
ADVOGADA OAB/AC 245
PRESIDENTE DA CE/AC-18
PORTARIA/INCRA Nº 673/79
(DIAS, 24/9 e 3/10/79)

MEMORIAL DESCRITIVO

Área : 117 000 ha
Denominação: POLAMAZÔNIA 79-11-E "SÃO BRAZ"
Município : Manoel Urbano e Feijó

Partindo do ponto "01" de Coordenadas Geográficas longitude 69°24'42" WGR e latitude 08°57'13" S, situado à margem esquerda do rio Purus, na foz do igarapé Bom Jardim, no município de Manoel Urbano/AC; daí subindo uma distância de 60 500 m, acompanhando o curso do rio Purus, pela margem esquerda, até encontrar o ponto "02" de Coordenadas Geográficas longitude 69°36'16" WGR e latitude 09°03'05" S, situado à margem esquerda do rio Purus, na foz do igarapé Praia Redonda; daí segue-se rumo 17°20' NE na distância de 9 800 m, confrontando-se com o seringal Livre-nos-Purus, até encontrar o ponto "03" de Coordenadas Geográficas longi-

tude 69°34'39" WGr e latitude 08°58'01" S; daí segue-se rumo 61°00' NW na distância de 18 700 m, confrontando-se com o referido seringal, até encontrar o ponto "04" de Coordenadas Geográficas longitude 69°43'38" WGr e latitude 08°53'02" S; daí segue-se rumo 42°50' SW na distância de 9 800 m, confrontando-se com o seringal Livre nos Deus, até encontrar o ponto "05" de Coordenadas Geográficas longitude 69°46'59" WGr e latitude 08°56'54" S; daí segue-se rumo 22°00' SE na distância de 14 100 m, confrontando-se com o citado seringal, até encontrar o ponto "06" de Coordenadas Geográficas longitude 69°44'21" WGr e latitude 09°03'57" S, situado à margem esquerda do rio Purus, na foz do igarapé Oiapoque; daí subindo uma distância de 12 300 m, acompanhando o curso do rio Purus, pela margem esquerda, até encontrar o ponto "07" de Coordenadas Geográficas longitude 69°46'04" WGr e latitude 09°03'57" S, situado à margem esquerda do rio Purus; daí segue-se rumo 08°00' NW na distância de 6 350 m, confrontando-se com o seringal Terra Nova, até encontrar o ponto "08" de Coordenadas Geográficas longitude 69°46'33" WGr e latitude 09°00'00" S; daí segue-se rumo 38°50' NW na distância de 7 350 m, confrontando-se com o referido seringal, até encontrar o ponto "09" de Coordenadas Geográficas longitude 69°49'05" WGr e latitude 08°56'50" S; daí segue-se rumo 62°30' SW na distância de 4 300 m, confrontando-se com o seringal Terra Nova, até encontrar o ponto "10" de Coordenadas Geográficas longitude 69°51'10" WGr e latitude 08°57'58" S; daí segue-se rumo 14°00' NW na distância de 14 900 m, confrontando-se com o seringal Refúgio, até encontrar o ponto "11" de Coordenadas Geográficas longitude 69°53'11" WGr e latitude 08°50'08" S; daí segue-se rumo 50°50' SW na distância de 4 000 m, confrontando-se com o seringal Refúgio, até encontrar o ponto "12" de Coordenadas Geográficas longitude 69°54'52" WGr e latitude 08°51'31" S; daí segue-se rumo 04°00' NE na distância de 14 500 m, confrontando-se com o seringal Mamuriá, até encontrar o ponto "13" de Coordenadas Geográficas longitude 69°54'23" WGr e latitude 08°43'40" S; daí segue-se rumo 85°30' NE na distância de 19 100 m, confrontando-se com o seringal Porto Brasil, até encontrar o ponto "14" de Coordenadas Geográficas longitude 69°43'56" WGr e latitude 08°42'53" S; daí segue-se rumo 01°00' SE na distância de 6 600 m, confrontando-se com o seringal Afluente, cruzando o igarapé Macapá, até encontrar o ponto "15" de Coordenadas Geográficas longitude 69°43'53" WGr e latitude 08°46'27" S, situado à margem direita do referido igarapé; daí descendo uma distância de 44 000 m, acompanhando o curso do igarapé Macapá; pela margem direita, cruzando a rodovia Federal BR-364, até encontrar o ponto "16" de Coordenadas Geográficas longitude 69°23'44" WGr e latitude 08°42'57" S, situado à margem direita do igarapé Macapá, na foz do igarapé Aleluina; daí subindo uma distância de 5 100 m, acompanhando o curso do citado igarapé, pela margem esquerda, até encontrar o ponto "17" de Coordenadas Geográficas longitude 69°24'46" WGr e latitude 08°45'05" S, situado à margem esquerda do igarapé Aleluina; daí segue-se rumo 69°00' SE na distância de 2 600 m, cruzando o referido igarapé, confrontando-se com o seringal Novo Santarém, até encontrar o ponto "18" de Coordenadas Geográficas longitude 69°23'24" WGr e latitude 08°45'36" S; daí segue-se rumo 26°30' SW na distância de 7 300 m, cruzando a rodovia Federal BR-364, confrontando-se com o seringal Liberdade, até encontrar o ponto "19" de Coordenadas Geográficas longitude 69°25'12" WGr e lati-

tude 08°49'08" S; daí segue-se rumo 85°00' SW na distância de 8 200 m, confrontando-se com o seringal Liberdade, até encontrar o ponto "20" de Coordenadas Geográficas longitude 69°29'40" WGr e latitude 08°49'31" S, daí segue-se rumo 05°00' SW na distância de 7 500 m, confrontando-se com o referido seringal, cruzando o igarapé Bom Jardim, até encontrar o ponto "21" de Coordenadas Geográficas longitude 69°30'00" WGr e latitude 09°50'50" S, situado à margem direita do igarapé Bom Jardim; daí descendo uma distância de 17 150 m, acompanhando o curso do referido igarapé pela margem direita, até encontrar o ponto "01" inicial da descricção deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 117 000 ha (cento e dezessete mil hectares) tomando-se como referência as Cartas Planimétricas de folhas SC-19-V-B (Feijó) e SC-19-V-D (rio Chandless), na escala de 1:250 000, publicado pelo Projeto RADAMBRASIL, no ano de 1976.

Sena Madureira-AC., 14 de Agosto de 1979.

LUIZ FERREIRA DA SILVA
 CREA Nº 398/D/78 - 20ª Região
 MEMBRO TÉCNICO DA CE/AC - 18
 PORTARIA/INCRA Nº 673/79
 (DIAS, 24/9 e 3/10/79)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO
 NO ESTADO DO ACRE

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Acre, criada pela Portaria INCRA nº 669 de 18 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1979, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de Dezembro de 1976 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 e ainda da Lei 6.634, de 2 de maio de 1979, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas interessadas nos imóveis, situados à margem esquerda do rio Iaco, no município de Sena Madureira-Acre: "SERINGAL BOM FIM" - ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO, agricultor; FRANCISCO MACIEL DA SILVA, seringueiro; JOSÉ VIEIRA DA SILVA, agricultor; JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA, agricultor; MARIA JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO, seringalista; "SERINGAL FONTE BOA" - ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, seringueiro; AGEU CLAUDIO DA SILVA, agricultor e seringueiro; DILCE MOURÃO DE OLIVEIRA e FRANCISCO LIRA DA SILVA, seringalistas; EUDILCE CLAUDIA DA SILVA, seringueira; FRANCISCO MOURÃO DA SILVA, seringueiro e agricultor; FRANCISCO FEITOSA DE SOUZA, seringueiro; FRANCISCO ASSIS SALES seringueiro; FRANCISCO MILTON CHAVES GADELHA, seringueiro e agricultor; JOSÉ GOMES DOS SANTOS, seringueiro; RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA, agricultor; RAIMUNDO BRANDO DA SILVA, "SERINGAL FORTALEZA" - ARLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA, seringalista e agricultor; EDMILSON MOURÃO DE OLIVEIRA, agropecuarista; FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, seringueiro; FRANCISCO SABINO DA SILVA, seringueiro; JOÃO ALVES DA SILVA, agricultor; JOSÉ LOPES MEDEIROS, seringueiro; HILTON MOREIRA DE ABREU, seringueiro; JUSCELINO BARBOSA DA SILVA, seringueiro; OSCAR SOARES BARBOSA, agropecuarista e seringueiro; PAULO LOPES

MEDEIROS, seringueiro; RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, seringueira e agricultora. "SERINGAL KATIANÃ" - ANTÔNIO BATISTA, ANTÔNIO COSME M. MACIEL, seringueiro; FRANCISCO PEREIRA DE PAIVA, agricultor; FRANCISCO DE PAIVA CHAVES, agricultor; MANOEL PASSOS DA SILVA, agricultor; R.C. FREIRE & COMPANHIA. "SERINGAL PALMARES" - ANTÔNIO BERNARDO DE PAIVA, seringueiro; DEMETRI VIEIRA COSTA, agricultor; EUFROSIANO BARBOSA DE ALMEIDA, agropecuarista; FRANCISCO LUIZ DA SILVA, seringueiro; FRANCISCO CAVALCANTE SOARES, agricultor; FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO, seringueiro; FRANCISCO MARIANO DA SILVA, seringueiro; FIRMINO RODRIGUES DE MORAES, agricultor e seringueiro; JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, agricultor; JAIME GOMES DA SILVA, seringueiro; LUIZ FIRMINO RODRIGUES, seringueiro e agricultor; MÁNOEL B. TORRES DA SILVA FILHO, seringueiro e agricultor; OTHELINO MONTEIRO DA SILVA, seringueiro; PEDRO RODRIGUES DA SILVA, seringueiro; ROBERTO BARBOSA DE LIMA, agropecuarista; ROMEU CÉSAR LEITE, magistrado; RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA, agricultor; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, seringueiro; RAIMUNDO FELIX DE MACEDO. "SERINGAL POTIGUAR" - ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, agropecuarista; JOSÉ BERNARDO MACHADO, agricultor; JOÃO REGO DA SILVA, agricultor; MARTINS & IRMÃOS; PAULO FERREIRA RAMOS, agropecuarista; PLACIDO TEIXEIRA DE BARROS, agropecuarista; RAIMUNDA NONATA F. DA SILVA, agricultora. "SERINGAL SANTO ANTÔNIO" - ANTÔNIO MILTON MIRANDA, comerciante; JOSÉ LIRA DA SILVA, agricultor; MURILO NOGUEIRA GALVÃO, agricultor e seringueiro; NILSON BORGES MARTINS; NORMANDO BORGES MARTINS, agropecuarista. "SERINGAL SANTO ELIAS" - ADENILDE SEVERO DE MORAIS, seringueiro e agricultor; DEUSDETH ALVES DE TELMO, seringueiro; DIRCE MOURÃO DE OLIVEIRA; ELIAS FARIAS, seringueiro e agricultor; ELINO FERREIRA DE OLIVEIRA; FRANCISCO MOREIRA FILHO, agricultor e seringueiro; JOÃO BATISTA DOS SANTOS, pecuarista; JOSÉ REDAS, pecuarista; LUCIANO FERREIRA B. DE LIMA, agricultor e seringueiro; MANOEL MOREIRA VELOSO, seringueiro e agricultor; ZULINA MOURÃO DE OLIVEIRA. "SERINGAL SÃO JORGE" - AGOSTINHO MACIEL DO NASCIMENTO, agricultor; FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO, agricultor; JOSÉ SATURNINO ROQUE DA SILVA, seringueiro e agricultor; JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, seringalista; MÁRIO ESTEVÃO DA SILVA, agricultor. Todas brasileiras e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinante e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Sena Madureira, Estado do Acre, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área. CONVOCA, também, na forma da Lei, os proprietários e outros interessados nos seringais: "CAJICO", "GUANABARA", "TABATINGA", "SÃO FRANCISCO", "SÃO JOSÉ" e "NOVO DESTINO", confinantes com a área em referência, para todos os termos e atos processuais a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Av.

Avelino Chaves nº 8525, Sena Madureira-Acre, CEP-69.940, onde funciona o Projeto Fundiário Alto Purus - PFAP/INCRA.

Sena Madureira-AC., 14 de Agosto de 1979.

VILSON BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO OAB/MG 26.825
PRESIDENTE CE/AC-19
PORTARIA INCRA Nº 669/79
(DIAS, 24/9 e 30/10/79)

MEMORIAL DESCRITIVO

Área : 134 625 ha
Denominação: PROTERRA/79-11-D "PALMARES"
Município : Sena Madureira-Acre

Partindo do ponto "01" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}35'04''$ WGr e latitude $10^{\circ}18'15''$ S, situado à margem esquerda do rio Iaco, no município de Sena Madureira/AC; daí segue-se rumo $00^{\circ}30'$ NW e distância de 28 200 m, confrontando-se com o seringal Guanabara, até encontrar o ponto "02" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}35'15''$ WGr e latitude $10^{\circ}02'58''$ S; daí segue-se rumo $58^{\circ}30'$ NE e distância de 24 600 m, confrontando-se com o seringal Calco, até encontrar o ponto "03" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}23'10''$ WGr e latitude $09^{\circ}56'02''$ S; daí segue-se rumo $68^{\circ}00'$ NE e distância de 13 500 m, confrontando-se com o seringal São Francisco, até encontrar o ponto "04" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}16'21''$ WGr e latitude $09^{\circ}53'20''$ S; daí segue-se rumo $90^{\circ}00'$ NE e distância de 3 200 m, até encontrar o ponto "05" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}14'26''$ WGr e latitude $09^{\circ}53'20''$ S; situado à margem esquerda do igarapé China; daí desce uma distância de 4 100 m, acompanhando o curso do igarapé China pela margem esquerda, até encontrar o ponto "06" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}12'49''$ WGr e latitude $09^{\circ}51'53''$ S; daí cruzando o igarapé China, segue-se rumo $43^{\circ}30'$ SE e distância de 23 400 m, confrontando-se com os seringais São José e Novo Destino, até encontrar o ponto "07" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}03'59''$ WGr e latitude $10^{\circ}01'03''$ S, situado à margem esquerda do rio Iaco, daí subindo uma distância de 47 400 m, acompanhando o curso do rio Iaco pela margem esquerda até encontrar o ponto "08" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}17'49''$ WGr e latitude $10^{\circ}08'41''$ S, situado à margem esquerda do rio Iaco; daí segue-se rumo $64^{\circ}00'$ NE e distância de 4 400 m, confrontando-se com o seringal Tabatinga, até encontrar o ponto "09" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}20'01''$ WGr e latitude $10^{\circ}07'37''$ S; daí segue-se rumo $58^{\circ}00'$ SW e distância de 8 500 m, confrontando-se com o seringal Tabatinga, até encontrar o ponto "10" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}23'59''$ WGr e latitude $10^{\circ}10'02''$ S; daí segue-se rumo $13^{\circ}30'$ SE e distância de 4 400 m, confrontando-se ainda com o seringal Tabatinga, até encontrar o ponto "11" de Coordenadas Geográficas longitude $69^{\circ}23'25''$ WGr e latitude $10^{\circ}12'15''$ S, situado à margem esquerda do rio Iaco; daí subindo uma distância de 43 200 m, acompanhando o curso do rio Iaco pela margem esquerda, até encontrar o ponto "01" inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 134 625 ha (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco hectares), tomando-se como referência o mapa de fls. SC-19-V-D/rio Chandless e SC-19-Y-B/rio Iaco, publicado pelo Projeto RADAMBRASIL, na escala de 1:250 000, no ano de 1976.

Sena Madureira-AC., 14 de agosto de 1979.

JOÃO BATISTA MATOS DA SILVA
 CREA Nº 397/D-AM-RR
 MEMBRO TÉCNICO DA CE/AC-19
 PORTARIA INCRA Nº 669/79
 (DIAS, 24/9 e 3/10/79)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Departamento do Pessoal

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, atendendo ao que determina o subitem 6.1 da Instrução Normativa nº 108 de 31 de julho de 1979, do DASP, que orienta a execução da transferência ou movimentação dos servidores civis da União e das Autarquias Federais, divulga, pelo presente Edital, as vagas apuradas até 31 de maio do corrente ano, no Quadro e Tabela Permanente desta Universidade:

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Classe	Nº de Vagas	
			Q.P.	T.P.
Serviços Auxiliares				
Agente Administrativo, SA-801		C	2	-
Agente Administrativo, SA-801		B	3	-
Agente Administrativo, SA-801		A	1	4
Datilógrafo, SA-802		B	1	-
Outras Atividades de Nível Médio				
Auxiliar Operac.Serv.Diversos, NM-1006		B	4	-
Auxiliar Operac.Serv.Diversos, NM-1006		A	-	2
Agente de Atividade Agropecuária, NM-1007		B	1	-
Agente de Atividade Agropecuária, NM-1007		A	1	-
Serviços de Transporte Oficial e Portaria				
Agente de Portaria, TP-1202		C	1	-
Agente de Portaria, TP-1202		B	2	-
Agente de Portaria, TP-1202		A	4	6

Marcos Jacóme de Almeida
 /DIRETOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

CHAPA REGISTRADA PARA CONCORRER AO PLEITO DE RENOVACÃO DE 1/3 (um terço) DO CRC-DF.

Faço saber que a chapa abaixo relacionada está registrada para concorrer à eleição a se realizar no dia 07 de novembro de 1979, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas.

CHAPA ÚNICA

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR - EDSON PEDROSA REG CRC-MG Nº 13.482-T-DF

CONTADORA - KÁTIA MARIA ABUBAKIR KOUZAK REG CRC-DF Nº 962
 TÊC.CONT. - ANTONIO FERREIRA PRIMO REG CRC-DF Nº 520

PARA MEMBROS SUPLENTE

CONTADOR - JOSÉ DE RIBAMAR MOREIRA REG CRC-MA Nº 882-T-DF
 CONTADOR - ERNANE ESTEVO DE BARROS REG CRC-DF Nº 1.536
 TÊC.CONT. - MIGUEL NOVAIS DA SILVA REG CRC-DF Nº 1.814

Brasília-DF, 21 de setembro de 1979.

EDSON PEDROSA

Presidente do CRC-DF
 (Ofício Nº 137/79)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 03/79

De acordo com o Artigo 10º do Regulamento Eleitoral vigente, fazemos saber aos Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, CRF-21, que se inscreveram os seguintes candidatos ao seu terço renovável e complementação do número de Conselheiros, para as eleições que serão realizadas no dia 24 de novembro, das 8:00 às 18:00 horas, na sede deste Órgão, sito no SCS - 6, Ed. José Severo, s/610 a 613 - Brasília-DF:

- 01 - Dr. Moisés Ferreira de Souza - CRF-21 nº 087;
- 02 - Dr. Ernani da Silva Godoy - CRF-21 nº 341;
- 03 - Dr. Mauro do Carmo Ribeiro - CRF-21 nº 056;
- 04 - Dr. José Carlos Valença Corrêa - CRF-21 nº 322;
- 05 - Dra. Eunice Corrêa Araújo - CRF-21 nº 266;
- 06 - Dr. Dácio Marques Rodrigues - CRF-21 nº 210;
- 07 - Dr. Clementino Humberto Contreiras de Almeida - CRF-21 nº 031 e
- 08 - Dra. Gessy Rodrigues de Miranda - CRF-21 nº 238.

Fazemos saber também que, de acordo com o parágrafo único do Artigo 4º do referido Regulamento, será aplicada, "ex-officio", a multa de 1/2 (meio) valor de referência (Cr\$ 759,70 (setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos) ao farmacêutico que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento.

Outrossim, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para fins do disposto no Art. 10º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia (impugnação da inscrição dos candidatos).

Brasília, 3 de setembro de 1979 - José Joaquim Carneiro, Presidente do CRF-21.
 (Nº 8798 - 19-9-79 - Cr\$ 1.370,00)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

E D I T A L

Nos termos da legislação em vigor, torno público que para a eleição a se realizar no dia 27 do corrente mês para o Conselho Federal de Medicina, solicitaram registro as seguintes chapas:

CHAPA Nº 1

PARA MEMBROS EFETIVOS

ROBERTO DOMINGOS GABRIEL CHABO CRM-RJ 5208740.3
 ANTONIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE CRM-RJ 5200861.6
 FERNANDO LEITE DE CARVALHO E SILVA CRM-SP 10.797
 ADONIS REIS LIRA DE CARVALHO CRM-PE 1.380
 CÉLIO DE CASTRO CRM-MG 2.321
 FRANCISCO ALVARO BARBOSA COSTA CRM-DF 524
 WALDOMIRO DANTAS CRM-SC 261
 JOSÉ ARRUDA FIALHO CRM-RN 302
 GIOVANI SETTIMI CYSNEIROS DE OLIVEIRA CRM-GO 107

PARA MEMBROS SUPLENTES

JOAQUIM EDUARDO ALENCAR	CRM-CE	169
JOÃO PAULO SILVA	CRM-DF	714
LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JUNIOR	CRM-MS	326
FERNANDO LOPES MARTINS	CRM-PR	1.838
ANTONIO RAFAEL DA SILVA	CRM-MA	268
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	CRM-AC	065
FERNANDO GOMES CORREIA LIMA	CRM-PI	442
ANTONIO CARLOS MASSAROTTO CESARINO	CRM-SP	9.442
GUILHERME JOSÉ ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	CRM-PE	1.479

C H A P A Nº 2PARA MEMBROS EFETIVOS

MURILLO BASTOS BELCHIOR	CRM-RJ	425
GUARACIABA QUARESMA GAMA	CRM-PA	4
ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO	CRM-BA	1.532
JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS	CRM-RJ	4.242
EVERALDO FERREIRA SOARES	CRM-PB	3
WALTER DE MOURA LIMA	CRM-AL	243
GILTON MACHADO REZENDE	CRM-SE	140
TELMO REIS FERREIRA	CRM-RS	00411
JOSÉ CESAR DE CASTRO BARRETO	CRM-GO	62

PARA MEMBROS SUPLENTES

LAÉLIA CONTREIRAS AGRA DE ALCANTARA	CRM-AC	6
ADOLPHO VALENTE	CRM-PE	394
WALTER DANTAS CORRÊA DE GOÊS	CRM-AM	130
VIRGILIO ALVES CORRÊA NETO	CRM-MT	10
LINEU DA COSTA ARAÚJO	CRM-PI	18

DÉLIO DELMAESTRO	CRM-ES	322
JOSÉ CARLOS ROSS	CRM-PR	246
EUDORICO DA ROCHA JUNIOR	CRM-RJ	6.244
CLARIMESSO MACHADO ARCURI	CRM-RJ	304

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1979

ASS. MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/DGPI, de 15.09.79

OBJETO: Inscrições para cadastramento nesta Fundação de Entidades interessadas na prestação de serviços de Aerolevanteamento, Mapeamento e Demarcação de áreas indígenas.

LOCAL: DGPI/FUNAI - 6º andar - Bloco "A" - Quadra 01 - Setor de Autarquias Sul.

EDITAL: As Entidades interessadas poderão apanhá-lo no endereço acima, em horário normal de expediente.

ONS: Estão dispensados das exigências do presente Edital, as Empresas Públicas e Órgãos do Governo, os quais poderão se cadastrar mediante requerimento a esta Fundação.

Brasília, 13 de setembro de 1979.

ADNEMAR RIBEIRO DA SILVA
- Presidente -
(DIAS, 24 e 25/9/79)

AVISO AOS ANUNCIANTES DO DIÁRIO OFICIAL

A Divisão de Publicações comunica aos senhores anunciantes do Diário Oficial (Seções I e II) que, a fim de permitir maior economia no uso do papel e maior rapidez na divulgação de matérias de seu interesse, adotará, a partir de 1º de outubro do corrente ano, o sistema de gabaritos para datilografia dos originais que passarão a ser fotografados para inserção direta no Diário Oficial.

Este sistema não só propiciará maior rapidez na publicação, como também permitirá ao anunciante calcular o custo de cada pu-

blicação, que vem indicado à margem dos gabaritos, evitando-se desta forma inconvenientes e atrasos na veiculação da matéria.

Solicita-se aos interessados, portanto, que retirem na Seção de Vendas, no horário comercial, de 8:00 às 12:00, e de 13:00 às 17:00 horas, os gabaritos que estão sendo distribuídos gratuitamente, para uso obrigatório a partir de 1º de outubro de 1979.